

FACULDADE CATÓLICA SALESIANA DO ESPÍRITO SANTO

JOSIELE AMANCIO

**A VISÃO DE ASSISTENTES SOCIAIS, QUE ATUAM EM UM COMPLEXO
PENITENCIÁRIO DO ESPÍRITO SANTO, SOBRE O PROCESSO DE
RESSOCIALIZAÇÃO DOS PRESOS DURANTE O CUMPRIMENTO DA PENA EM
REGIME FECHADO**

VITÓRIA
2015

JOSIELE AMANCIO

**A VISÃO DE ASSISTENTES SOCIAIS, QUE ATUAM EM UM COMPLEXO
PENITENCIÁRIO DO ESPÍRITO SANTO, SOBRE O PROCESSO DE
RESSOCIALIZAÇÃO DOS PRESOS DURANTE O CUMPRIMENTO DA PENA EM
REGIME FECHADO**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à
Faculdade Católica Salesiana do Espírito Santo,
como requisito obrigatório para obtenção do título de
Bacharel em Serviço Social.

Orientador: Prof.^a Virgínia Pertence Couto

VITÓRIA
2015

JOSIELE AMANCIO

**A VISÃO DE ASSISTENTES SOCIAIS, QUE ATUAM EM UM COMPLEXO
PENITENCIÁRIO DO ESPÍRITO SANTO, SOBRE O PROCESSO DE
RESSOCIALIZAÇÃO DOS PRESOS DURANTE O CUMPRIMENTO DA PENA EM
REGIME FECHADO**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Faculdade Católica Salesiana do Espírito Santo, como requisito obrigatório para obtenção do título de Bacharel em Serviço Social.

Aprovado em _____ de _____ de _____, por:

Prof.^a Virgínia Pertence Couto - Orientador

Prof.^a. Ms. Camila Lopes Taquett, FCSES

Gerente da Gerência de Reintegração Social e Cidadania – Maria Jovelina Debona,
SEJUS

Á Deus, que nos criou e foi criativo nessa tarefa, seu fôlego de vida em mim, me foi sustento e me deu coragem para questionar a realidade e propor sempre um novo mundo de possibilidades.

AGRADECIMENTOS

À Deus pelo fôlego de vida, á minha família e á Maria Silvana Pontes, símbolo de luta, amor, carinho, cumplicidade, aconchego, afetos e alegrias.

À professora Virgínia Pertence Couto pela paciência na orientação e incentivo que tornaram possível a conclusão desta pesquisa. Também agradeço aos demais professores do curso de Serviço Social e funcionários da Faculdade Católica Salesiana do Espírito Santo que muito contribuíram para meu processo de formação.

A minha supervisora de estágio, Melissa Calegário Honorato dos Santos, com quem pude aprender tanto e trocar experiências muito enriquecedoras.

Agradeço ao mundo por mudar as coisas, por nunca fazê-las serem da mesma forma, pois assim não teríamos o que pesquisar o que descobrir e o que fazer, pois através disto consegui concluir o meu Trabalho de Conclusão de Curso.

A prisão não são as grades, e a liberdade não é a rua; existem homens presos na rua e livres na prisão. É uma questão de consciência.
Mahatma Gandhi

RESUMO

O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) busca identificar e descrever a visão de assistentes sociais, que atuam em um Complexo Penitenciário do Espírito Santo, sobre o processo de ressocialização dos presos, durante o cumprimento da pena em regime fechado. Como objetivo específico, pretende-se identificar a estrutura física de trabalho do assistente social; analisar o discurso do assistente social sobre o seu trabalho, assim como, identificar elementos que aparecem como limites, legais e/ou institucionais, e possibilidades na atuação dos assistentes sociais perspectiva da ressocialização de presos do Sistema Prisional. Para melhor compreensão dos objetivos propostos, o Referencial Teórico aborda o Sistema Prisional que trata da origem do tratamento penal e do surgimento das primeiras instituições penais no mundo; após, apresenta-se o Sistema Penitenciário Brasileiro e a Lei de Execução Penal de forma a expor a evolução do tratamento penal brasileiro; em seguida, discorre-se sobre o Sistema Penitenciário do Estado do Espírito Santo, no qual se destaca o caos do sistema e as grandes repercussões acerca das violações de direitos no Sistema Penitenciário capixaba, até o Estado chegar à estrutura prisional atual que, não resolve de forma integral, mas minora a gravidade do contexto; ainda no Referencial Teórico, aborda-se o Sistema Prisional na atualidade que se incumbe de mostrar a realidade vivida pelos presos dentro das Unidades Prisionais e A prática do Serviço Social nas Unidades Prisionais, durante o processo de ressocialização dos presos. Para tanto a Metodologia se apresenta através da pesquisa denominada qualitativa, sendo realizada uma pesquisa de campo, constituída por entrevista semiestruturada a quatro assistentes sociais que atuam em Unidade Prisional de regime fechado. Deste modo, foi possível realizar a Discussão e Análise dos dados, na qual foram analisadas as respostas dos entrevistados, correlacionando-as com a fundamentação teórica sobre o tema pesquisado. E, por fim, as Considerações Finais, onde a pesquisadora expõe sua análise de todo o percurso dessa pesquisa, contribuindo com elementos que visam superar os desafios existentes, na atuação do assistente social para reintegração social.

Palavras-chave: Sistema Prisional. Serviço Social. Ressocialização.

ABSTRACT

Work Course Conclusion (TCC) seeks to identify and describe the vision of social workers, who work in a Penitentiary of the Holy Spirit on the rehabilitation process of prisoners during serving the sentence in a closed prison. As a specific objective, we intend to identify the physical structure work social worker; analyze the speech of the social worker about their work, as well as identify elements that appear as limits, legal and / or institutional and possibilities in actions of social workers perspective of rehabilitation of inmates of the Prison System. For better understanding of the objectives, the Theoretical Framework addresses the prison system that deals with the origin of criminal treatment and the emergence of the first penal institutions in the world; after, it presents the Brazilian Penitentiary System and the Penal Execution Law to expose the evolution of Brazilian penal treatment; then talks up on the Penitentiary System of the Espirito Santo State, in which stands the system of chaos and big repercussions on the rights violations in the prison system capixaba until the state reach the current prison structure that does not solve fully, but lessens the severity of context; still in Theoretical Reference, it addresses the prison system today that undertakes to show the reality experienced by the inmates within the Prison Units and Practice of Social Work in Prison Units during the rehabilitation process of prisoners. Therefore the methodology is presented through research called qualitative, being conducted field research consisting of semi-structured interview to four social workers who work in closed regime Prison Unit. Thus, it was possible to perform Discussion and Analysis of the data, in which the respondents' answers were analyzed by correlating them with the theoretical background on the topic searched. And finally, the Final Considerations, where the researcher exposes its analysis all the way this research, contributing features designed to overcome the challenges, the role of the social worker to social reintegration.

Keywords: Prison System. Social Service. Resocialization.

LISTA DE SIGLAS

AI – Anistia Internacional

CDH – Conectas Direitos Humanos

CF – Constituição Federal

CFESS – Conselho Federal de Serviço Social

CNJ – Conselho Nacional de Justiça

CP – Código Penal

CTC – Comissão Técnica de Classificação

DEPEN – Departamento Penitenciário Nacional

GRSC – Gerência de Reintegração Social e Cidadania

LEP – Lei de Execução Penal

RH – Recursos Humanos

SEJUS – Secretaria de Estado da Justiça

UP – Unidade Prisional

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	19
2 REFERENCIAL TEÓRICO.....	23
2.1 SISTEMA PRISIONAL.....	23
2.1.1 O Sistema Penitenciário Brasileiro e a Lei de Execução Penal.....	28
2.1.2 O Sistema Prisional do Estado do Espírito Santo.....	33
2.1.3 O Sistema Prisional na atualidade.....	36
2.2 A PRÁTICA DO SERVIÇO SOCIAL NAS UNIDADES PRISIONAIS.....	42
3 METODOLOGIA.....	52
4 RESULTADOS E DISCUSSÃO DA PESQUISA.....	56
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	72
REFERÊNCIAS.....	76
APÊNDICE A.....	83
APÊNDICE B.....	84
APÊNDICE C.....	86

1 INTRODUÇÃO

Este estudo se propõe a identificar e descrever visão de assistentes sociais, que atuam em um Complexo Penitenciário do Espírito Santo, sobre o processo de ressocialização dos presos, durante o cumprimento da pena, em regime fechado.

A atuação do assistente social no Sistema Prisional requer conhecimentos, técnicas e capacitação constante. Nesse sentido, o assistente social, amparado pelo Código de Ética Profissional e articulado teórica e politicamente, em sua intervenção junto à política penitenciária, tem um papel fundamental na luta pelo cumprimento de pena em respeito aos direitos/deveres dos presos e pela promoção da efetiva ressocialização desses sujeitos.

A motivação desse estudo se deu a partir da experiência vivenciada no campo de estágio, onde surgiu a curiosidade desta pesquisadora em identificar a visão de assistentes sociais, que atuam em um Complexo Penitenciário do Espírito Santo, sobre o processo de ressocialização dos presos, durante o cumprimento da pena, em regime fechado.

No cotidiano do estágio foi observado que, mesmo diante de tanto trabalho e esforço dos profissionais de Serviço Social para viabilizar um dos direitos fundamentais dos presos, que é a ressocialização, prevista na (LEP) Lei de Execução Penal (BRASIL, 2012 a). Esta nem sempre é possível, visto que a própria política penitenciária não possibilita, pois nem sempre a lei é colocada em prática e também, porque se verifica um descrédito dos outros profissionais, sejam técnicos ou inspetores penitenciários, de que tal direito seja possível.

Nesse sentido, foi possível verificar, através das falas desses profissionais, no período de estágio, que o não investimento na ressocialização durante a permanência do preso no Sistema Prisional é um dos principais fatores que contribuem para o aumento da reincidência criminal. Além de enfatizarem a questão da superlotação dentro das Unidades Prisionais bem como o número reduzido de profissionais para um grande número de presos.

Por se tratar de um espaço de trabalho do assistente social e constatarem-se poucos estudos, no que se refere ao olhar desse profissional sobre o processo de ressocialização, é que a realização dessa pesquisa foi necessária, pois, esta visou

identificar como estes profissionais veem tal processo, quais as políticas públicas, ainda que em forma de pequenos projetos, são voltadas para este público e quais as possibilidades e dificuldades enfrentadas cotidianamente pelos mesmos, no exercício profissional.

Nos dias atuais, o debate sobre a ressocialização se remete a “um modelo que aponta que não basta castigar o indivíduo, mas orientá-lo dentro da prisão para que ele seja reinserido na sociedade, com isso evitando a reincidência” (SILVA, 2003, p.36 e 37). Esse modelo se caracteriza com um trabalho que se designa a preparar a pessoa em privação de liberdade para conviver em sociedade novamente (SILVA, 2003).

O modelo ressocializador destaca-se por seu realismo, pois não lhe importam os fins ideais da pena, muito menos o delinquente abstrato, senão o impacto real do castigo, tal como é cumprido no condenado concreto do nosso tempo; não lhe importa a pena nominal que contemplam os códigos, senão a que realmente se executa nas penitenciárias hoje. Importa sim o sujeito histórico, concreto, em suas condições particulares de ser e de existir (SILVA, 2003, p. 37).

No que se refere ao termo ressocialização, Baratta citado por Silva (2003), defende o termo reintegração social. Pois, segundo o autor, o termo ressocialização vai de encontro com os pressupostos da criminologia positivista, “que definia o condenado como um indivíduo anormal e inferior que deveria ser readaptado à sociedade” (BARATTA citado por SILVA, 2003, p.38).

Assim, considerando as reflexões de Baratta, Sá (2007) alerta para o seguinte:

O termo reintegração social, para designar o objetivo a ser perseguido no trabalho de assistência aos presos e de facilitar-lhes o ingresso na sociedade. Entende ele por reintegração social todo um processo de abertura do cárcere para a sociedade e de abertura da sociedade para o cárcere e de tornar o cárcere cada vez menos cárcere, no qual a sociedade tem um compromisso, um papel ativo e fundamental.

A reintegração social supõe ter havido no passado uma marginalização primária, pela qual o indivíduo segregado passou a desenvolver com a sociedade uma relação de antagonismo e de exclusão crescente. Com a sentença condenatória e a prisão, o Estado veio consagrar e oficializar esta relação de antagonismo e exclusão. Ocorre então a marginalização secundária. Cabe, pois à sociedade preocupar-se diretamente para minorar os efeitos da marginalização secundária e para evitar o retorno do ex-presidiário à marginalização primária, pois, caso contrário, a marginalização secundária facilitará o retorno à primária, daí, à prática de novos crimes e, por fim, o retorno ao cárcere (SÁ, 2007, p.164 - 165).

Ainda de acordo com o autor supracitado o conceito de reintegração social aplicado acenderia uma interação entre a sociedade e a prisão, na qual a participação efetiva da primeira seria fundamental nesse processo (BARATTA citado por SILVA, 2003).

De acordo com Sá (2007) o termo ressocialização, reabilitação como outros muito utilizados, traz uma relação de poder entre as instâncias de controle formal, técnicos e presos. O autor ainda argumenta que, nessa relação, o preso é visto como um objeto que deve ser modificado para se readaptar aos valores postos na sociedade (SÁ, 2007).

Já o termo reintegração social “[...] deixaria de se centrar na pessoa do reeducando, para se centrar nas relações sociais das quais ele faz parte” (SÁ, 1997, p.163). Ao afirmar que a mídia e a sociedade também são atores nesse processo. O autor enfatiza que a participação ativa desses sujeitos deve fazer com que os mesmos se sintam igualmente comprometidos nesse processo. Todavia, o tratamento não seria uma simples recuperação do preso e sim primeiramente a participação ativa desses atores com o objetivo a reintegração social da pessoa em privação de liberdade (SÁ, 2007).

Entretanto, vale destacar que o fracasso no tratamento penal, atualmente, é a dificuldade de incluir a vítima e a sociedade no tratamento do preso (SÁ, 2007).

“Portanto, a reintegração social do preso se viabilizará na medida em que se promover uma aproximação entre ele e a sociedade, ou seja, em que o cárcere se abrir para a sociedade e esta se abrir para o cárcere” (SÁ, 2007, p.167).

A pesquisa tem como objetivo geral identificar a visão de assistentes sociais, que atuam em um Complexo Penitenciário do Espírito Santo, sobre o processo de ressocialização dos presos, durante o cumprimento da pena, em regime fechado. Como objetivos específicos, pretende-se identificar a estrutura física de trabalho do assistente social; analisar o discurso do assistente social sobre o seu trabalho, identificar elementos que aparecem como limites legais e possibilidades na atuação dos assistentes sociais para a ressocialização de presos do Sistema Prisional.

Para melhor compreensão do tema, o Referencial Teórico do trabalho foi estruturado em cinco subtítulos, distribuídos da seguinte forma: **Sistema Prisional** que trata da origem do tratamento penal e do surgimento das primeiras instituições penais no

mundo; após, apresenta-se **o Sistema Penitenciário Brasileiro e a Lei de Execução Penal** de forma a expor a evolução do tratamento penal brasileiro; em seguida discorre-se sobre **o Sistema Penitenciário do Estado do Espírito Santo**, no qual se destaca o caos do sistema e as grandes repercussões acerca das violações de direitos no Sistema Penitenciário capixaba, ocorrido até o Estado chegar à estrutura prisional atual, que não resolve de forma integral, mas minora a gravidade do contexto; para tal apresentação, no próximo subtítulo, ainda compondo o Referencial Teórico, aborda-se **o Sistema Prisional na atualidade** que se incumbe de demonstrar a realidade vivida pelos presos dentro das Unidades Prisionais e **A prática do Serviço Social nas Unidades Prisionais**, durante o processo de ressocialização dos presos. Em seguida, apresenta-se a **Metodologia** utilizada para o cumprimento dos objetivos propostos, através da pesquisa denominada qualitativa, sendo realizada uma pesquisa de campo, constituída por entrevista semiestruturada a quatro assistentes sociais que atuam em Unidade Prisional de regime fechado. O dados coletados e a respectiva análise dos mesmos é apresentada em **Resultados e Discussão dos Dados** no qual foram analisadas as respostas dos entrevistados, correlacionando-as com a fundamentação teórica sobre o tema pesquisado e, por fim, as **Considerações Finais**, onde a pesquisadora expõe sua análise de todo o percurso dessa pesquisa.

A partir da realização dessa pesquisa esperamos contribuir com a reflexão sobre processo de trabalho do assistente social no Sistema Prisional, à luz de um marco teórico. Além disso, as reflexões aqui produzidas poderão servir de base para melhoria dos princípios e da prática da política penitenciária, que se objetiva a efetivar a garantia dos direitos da pessoa em privação de liberdade.

E ainda, na mesma direção, o estudo poderá contribuir levando novas reflexões para a área acadêmica, discussões que fortaleçam uma análise crítica acerca do processo de ressocialização, como objeto de intervenção do assistente social.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 SISTEMA PRISIONAL

O objetivo deste eixo teórico é realizar um breve resgate histórico do Sistema Prisional, no Brasil, e no Espírito Santo.

Para maior compreensão da história do Sistema Prisional se faz necessário considerar algumas ponderações de autores que falam sobre a Pena, visto que à mesma está ligada a prisão.

De acordo com Lima (2005),

A pena é uma instituição muito antiga, cuja origem permanece através dos séculos. Sua aplicação remonta aos primórdios da civilização, já que em cada época da história, seu povo e cultura, sempre enfrentou a problemática do crime, da pena e das prisões (LIMA, 2005).

Já Trigueiros Neto (2012, p.15) qualifica a pena como “a espécie de sanção penal capaz de gerar a restrição da liberdade ou de outros bens jurídicos¹ do condenado, em decorrência de uma prática de uma infração penal”.

Nessa mesma direção podemos compreender a pena como um castigo ou punição a uma pessoa que desobedeceu alguma norma. Tendo em vista que a penalidade tem como objetivo penalizar o mesmo pelo mal causado (TRIGUEIROS NETO, 2012).

Já para o Direito Penal, a pena “[...] é tida como um instrumento de controle social que tem o significado de uma reprovação ou de um castigo” (TOZO, 2011, p.28).

Siqueira (2011) entende a pena como uma cobrança da sociedade ao Estado. Ao tratar a pena simbolicamente, a autora se refere à pena como um castigo de um pai para com seu filho. A autora afirma ainda que a pena é uma oportunidade para o sujeito incluir-se na lei e uma nova chance ofertada ao mesmo para o reparo do seu erro.

Morin citado por Siqueira (2011) afirma que o homem é fruto da sociedade em que vive, ou seja, quem determina o homem é a própria sociedade. Porém, ao focar no indivíduo a sociedade perde o entusiasmo. Todavia o homem é considerado um ser

¹ “Bens jurídicos (penal) é todo o valor ou interesse **individual ou coletivo** legitimamente protegível penalmente. Assim, a vida, a liberdade, o meio ambiente, a probidade administrativa etc” (QUEIROZ, 2013, p.77, grifo do autor).

independente e responsável pelas suas escolhas, dentro de uma sociedade na qual o produz (SIQUEIRA, 2011).

De acordo com Siqueira (2011, p.27),

O crime é entendido, sobretudo, como uma resposta ao social que não cumpre sua promessa, que nos deixa submersos numa mensagem dúbia: somos todos iguais e temos direito a vida, educação, saúde, trabalho, à cidadania, a pertença social, ao mesmo tempo que não somos todos iguais assim: alguns conseguem ter seus direitos preservados enquanto outros ficam à margem deles. Vivemos sob um desmentido: existe o pacto social que não se efetiva porque a lógica que se efetiva é a da exclusão e da exceção (SIQUEIRA, 2011, p.27).

Nesse sentido Siqueira (2011) se refere ao crime como uma falha do Estado que não cumpre seu dever. Desta forma a autora compreende o crime como uma resposta à sociedade, no qual todos são iguais perante a lei, mas nem todos têm seus direitos garantidos. Todavia a autora afirma que o crime não é oriundo diretamente da pobreza, mas afirma sua relação entre sociedade, Estado e criminalidade (SIQUEIRA, 2011).

No que se refere ao Sistema Prisional ele traz em sua história a grande marca da pena corporal sustentada pelo suplício², no qual o corpo do condenado era submetido cruelmente a fortes torturas em praças públicas, devendo o mesmo confessar o crime, levando-o conseqüentemente à pena de morte (FOUCAULT, 2003).

De acordo com Foucault (2003), a pena baseada no suplício deixou de existir somente a partir do século XIX. A partir desse momento, a punição se caracterizava pela perda de um bem ou direito da pessoa condenada. Desse modo o suplício foi sendo substituído pela prisão e pelo trabalho forçado, com a utilização do tempo do condenado em um sistema no qual as atividades coletivas mudavam a cada hora e, à noite, a primazia era pelo silêncio absoluto (FOUCAULT, 2003) .

O autor argumenta que essa nova forma de punição também trazia sofrimento ao corpo devido às situações postas ao condenado, tais como constante vigilância, perda do seu direito pessoal, como a redução alimentar, privação sexual e prisões com ambientes que trazia ao indivíduo situações desfavoráveis à dignidade do homem (FOUCAULT, 2003).

²Foucault (2003. p.31, grifo) conceitua o suplício ao afirmar que é “pena corporal, dolorosa, mais ou menos atroz [dizia Jaucourt]; e acrescentava: **é um fenômeno inexplicável a extensão da imaginação dos homens para a barbárie e a crueldade**”.

A partir desse momento, a prática do suplicio já não era vista positivamente “fazendo o carrasco se parecer com criminoso, os juízes aos assassinos, invertendo no último momento o papel, fazendo do supliciado um objeto de piedade e admiração” (FOUCAULT, 2003, p. 13).

Todavia, esse novo olhar perante o condenado advinha das mudanças ocorridas na sociedade e dos ideais do Iluminismo³, que foi marcado pelo grande interesse da burguesia e dos grandes pensadores da época (FOUCAULT, 2003).

No que se refere à prisão, Foucault (2003) afirma que ela é vista como um aparelho que se objetiva ao ajustamento do indivíduo para o torná-lo dócil e útil à sociedade.

De acordo com Lima (2005), no que refere ao surgimento das primeiras prisões, se desconhece seu funcionamento nas sociedades primitivas. Todavia, a autora afirma que nas sociedades pouco desenvolvidas elas não eram necessárias.

À medida que cresce a vida coletiva, a prisão aparece localizada nos palácios dos reis, dependências dos templos e fortalezas que cercavam as cidades, nos castelos senhoriais, em fossas baixas e buracos e em gaiolas de madeira, onde os acusados eram amarrados (LIMA, 2005).

Na Roma Antiga não existia a pena de prisão como punição ou castigo. Desse modo a punição aplicada ao réu era baseada na pena corporal e a de capital. Ainda de acordo com autora, as primeiras prisões surgiram com o desenvolvimento da sociedade (LIMA, 2005).

Vale destacar que “a prisão apenas tomou forma de sanção na sociedade cristã, quando a Igreja instaurou, com a prisão canônica, o sistema da solidão e do silêncio” (LIMA, 2005). “A Igreja na Idade Média inovou ao castigar os monges infratores em celas, numa ala dos mosteiros, onde, mediante penitência e oração, pedia-se perdão a Deus” (LIMA, 2005).

De acordo com Lima (2005), a crise do sistema feudal possibilitou a migração da população para os grandes centros urbanos atrás de melhores condições de vida o que motivou o aumento da criminalidade devido o cenário de grande pobreza no qual a Europa se passava. Devido a isso começaram a aparecer diversas prisões com tratamento disciplinar através do trabalho. Todavia essa punição se dava

³ O iluminismo foi um movimento dos intelectuais que aconteceu por toda a Europa por volta do século XVIII, e tinha a razão como fundamento para a libertação do homem (NASCIMENTO, 1998). Nessa mesma direção “o Iluminismo defendia a liberdade econômica (ou seja, sem a intervenção do Estado na Economia), o avanço da ciência e da razão (Antropocentrismo) e o predomínio da burguesia e seus ideais” (ABREU; ABREU, 2011).

principalmente aos crimes contra o patrimônio, pois a pena de morte não se aplicava, sob risco de extermínio de toda população (LIMA, 2005).

Na Europa, as prisões apareceram a partir do século XVI. Essas instituições se destinavam a qualquer pessoa que tivesse atitudes consideradas imorais, tais como mendigos, prostitutas, entre outros (LIMA, 2005).

Somente no século XVII aparecem estabelecimentos prisionais denominados Casa de Correção para custódia de mulheres. Contudo, a pena de prisão foi se tornando independente e foram surgindo prisões por toda a Europa. Todavia os tratamentos dados aos prisioneiros não eram regidos por nenhum tipo de norma ou lei, e eram completamente desumanos (LIMA, 2005).

Geralmente, essas prisões eram subterrâneas, insalubres, infectas e repelentes. Verdadeiras masmorras do desespero e da fome. Repletas de condenados, que ali abandonados, criavam situações insuportáveis. As condições de insalubridade e falta de higiene faziam com que as febres infecciosas se propagassem no interior desses cárceres, dizimando os reclusos, transmitindo-se para fora, causando verdadeiros danos à população livre (LIMA, 2005).

Nesse sentido, Foucault (2003) define a prisão como um quartel que tem como objetivo transformar o condenado através da privação de sua liberdade. Já Siqueira (2011), analisa a prisão como uma lixeira humana e uma fábrica de desumanização, um local que se objetiva apenas a armazenar o que não presta na sociedade (SIQUEIRA, 2011).

De acordo com a análise de Foucault (2003), podemos compreender a prisão como:

[..] um quartel um pouco estrito, uma escola sem indulgência, uma oficina sombria, mas, levando ao fundo, nada de qualitativamente diferente. Uma coisa, com efeito, é clara: a prisão não foi primeiro uma privação de liberdade a que se teria dado em seguida uma função técnica de correção; ela foi desde o início uma **detenção legal** encarregada de um suplemento corretivo, ou ainda uma empresa de modificação dos indivíduos que a privação de liberdade permite fazer funcionar no sistema legal (FOUCAULT, 2003, p.196, grifo do autor).

Em contrapartida, Goffman (2003) se refere à prisão como uma instituição organizada que se objetiva a proteger a sociedade separando-a dos infratores, tendo-os como criminosos. Desse modo, a autora afirma que a prisão organizada se objetiva apenas a promover o bem estar da sociedade (GOFFMAN, 2003).

Nessa mesma direção, Baltard citado por Foucault (2003, p.198 - 199, grifo do autor) afirma que:

A prisão deve ser um aparelho disciplinar exaustivo. Em vários sentidos: deve tomar a seu cargo todos os aspectos do indivíduo, seu treinamento físico, sua aptidão para o trabalho, seu comportamento cotidiano, sua atitude moral, suas disposições; a prisão muito mais do que escola, a oficina ou o exército, quem implicam sempre numa certa especialização, é **onidisciplinar**. Além disso, a prisão é sem exterior nem lacuna; não se interrompe, a não ser depois de terminada totalmente sua tarefa; sua ação sobre o indivíduo deve ser ininterrupta: disciplina incessante. Enfim ela dá um poder quase total sobre os detentos; tem seus mecanismos internos de repressão e de castigo: disciplina despótica. Leva a mais forte intensidade todos os processos que encontramos nos outros dispositivos de disciplina. Ela tem que ser a maquinaria mais potente para impor uma nova forma ao indivíduo pervertido; seu modo de ação é a coação de uma educação total.

Ao considerar a prisão como uma instituição total⁴, Goffman (2003) afirma que a mesma traz prejuízos à pessoa presa, pois a vivência e as regras dentro dessas instituições levam o sujeito a perder a referência do mundo externo. Devido a isso, há uma mortificação do eu da pessoa, fazendo com que o mesmo se torne um indivíduo completamente institucionalizado. Ainda de acordo com a autora, o processo de institucionalização o leva a perda de sua identidade e ao descultramento (GOFFMAN, 2003). Ainda entre os efeitos da prisão destaca-se:

Perda da identidade e aquisição de nova identidade; sentimento de inferioridade; empobrecimento psíquico, infantilização, regressão. O empobrecimento psíquico acarreta entre outros: estreitamento do horizonte psicológico, pobreza de experiências, dificuldades de elaboração de planos a médio e longo prazo. A infantilização e regressão manifestam-se, entre outras coisas, por meio de: dependência, busca, de proteção (religião), busca de soluções fáceis, projeção da culpa no outro e dificuldade de elaboração de planos (SÁ, 2007, p. 115)

Por muitos anos, a punição propriamente dita foi marcada pelo sofrimento do corpo, por cenas de crueldades e pela utilização do tempo do condenado. Numa análise histórica pode-se observar uma grande evolução no modo de punir (FOUCAULT, 2003). Porém ao trazer essas reflexões para atualidade vale destacar que vários países como Estados Unidos, Indonésia, Síria, Iraque entre outros adotam a pena de Capital como pena a ser aplicada (ANISTIA INTERNACIONAL, 2014 a)⁵.

⁴ “A instituição total pode ser definida como um local de residência e trabalho onde um grande número de indivíduos com situação semelhante, separados da sociedade, “[...] por considerável período de tempo, levam uma vida fechada e formalmente administrada” (GOFFMAN, 2003, p.11). “Em nossa sociedade são estufas para mudar pessoas” (GOFFMAN, 2003, p.22).

⁵ “A Anistia Internacional é um movimento global com mais de três milhões de apoiadores, que realiza ações e campanhas para que os direitos humanos internacionalmente reconhecidos sejam respeitados e protegidos” (ANISTIA INTERNACIONAL, 2014 b).

Em contrapartida, no Brasil, para qualquer tipo de crime a pena máxima é a reclusão de 30 anos. Desse modo, de acordo com o art. 5º da Constituição Federal inciso XLVII “não haverá penas: a) de morte, salvo em caso de guerra declarada, nos termos do art. 84, XIX; b) de caráter perpétuo; c) de trabalhos forçados; d) de banimento; e) cruéis” (BRASIL, 2015 a).

Concorda-se que “a pena de morte viola o direito à vida, tal como reconhecido na Declaração Universal dos Direitos Humanos e é o castigo mais cruel, desumano e degradante” (ANISTIA INTERNACIONAL, 2015 a). No entanto, vale destacar que mesmo com o direito à vida, reconhecido na Constituição Federal da Indonésia, dois brasileiros foram condenados a pena de morte, por tráfico de drogas (ANISTIA INTERNACIONAL, 2015 a). Os casos dos brasileiros, “destacam-se pela desproporção entre a sentença e os crimes não violentos que cometeram” (ANISTIA INTERNACIONAL, 2015 b).

Ao trazer essa reflexão para a nossa realidade, vale argumentar que, embora o Brasil não tenha em seu Código Penal a previsão de pena de morte, nem mesmo em casos específicos, pois sendo o Brasil um país democrático, com direitos e princípios garantidos em sua Constituição Federal, que garante ao ser humano o direito à vida, como bem maior.

2.1.1 O Sistema Penitenciário Brasileiro e a Lei de Execução Penal

Esse item se propõe em realizar uma discussão sobre a evolução do Sistema Penitenciário Brasileiro e a Lei de Execução Penal, visto que, essa reflexão se faz importante para chegarmos ao contexto atual.

A história do Sistema Prisional, no Brasil, teve seu início, no período colonial, quando os portugueses chegaram ao país com códigos de leis vigentes em Portugal. Nesse período vigoravam - se as ordenações Afonsinas⁶ de D. Afonso V, que tinham características cruéis e desumanas. Nessa época, a prisão era considerada um local apenas para se aguardar o julgamento e, muitas vezes, os condenados eram esquecidos e acabavam morrendo antes de serem julgados (AMARAL, [2012?]).

⁶ Ordenações Afonsinas eram leis aplicadas em Portugal, a partir de 1446, durante o reinado de D. Afonso V (VILAR, 2011).

Quanto ao crime cometido, tinha duas dimensões, uma na esfera civil e a outra na esfera religiosa, tanto crime quanto pecado eram como se fosse a mesma coisa. A diferença existia no ato do julgamento, quando se tornava explícita a desigualdade das classes sociais, quando o juiz aplicava penas segundo a gravidade do caso e a qualidade da pessoa: assim, via de regra, os nobres eram punidos com multas; já aos das classes inferiores, os castigos eram mais pesados e humilhantes (GARUTI; OLIVEIRA, 2012, p.18).

No que se refere às penas,

[...] previam-se as de morte, degrado para as galés e outros lugares, penas corporais (como açoite, mutilação, queimaduras), confisco de bens e multa e ainda penas como humilhação pública do réu; não existia a previsão do cerceamento e privação de liberdade, posto que as ordenações são do século XVII e os movimentos reformistas penitenciários começam só no fim do século seguinte, os estabelecimentos prisionais do Brasil seguiam o antigo entendimento de prisão como meio de evitar a fuga para a pena que viria e não como fim, como pena (SANTIS; WERNER, 2012).

Após o descobrimento do Brasil, começou a vigorar no país a ordenação Manuelina de D. Manuel I. Essa ordenação não era diferente da anterior, uma vez que ainda tinha um caráter completamente desumano (AMARAL, [2012?]).

Todavia, os séculos XVI e XVII foram considerados os mais violentos na história das penas no país, devido às atrocidades praticadas pelos donatários. Por serem os detentores do poder, conduziam as penas com critérios próprios e não seguiam o que regia a Ordenação (AMARAL, [2012?]).

A Ordenação Manuelina surgiu no Brasil sobre os domínios dos espanhóis e foi estabelecida por mais de dois séculos no país sob a confirmação de D. Joao IV (AMARAL, [2012?]).

Portanto, a inovação sobre as penas ainda eram poucas, pois a pena ainda tinha um tratamento inteiramente injusto, desumano e cruel com o condenado. Por muitas vezes, na aplicação da pena, a punição se dava de forma desproporcional ao crime cometido, e a pena de morte ainda era uma prática considerada natural naquela época. O que se passava pela Europa não passou despercebido no Brasil (AMARAL, [2012?]).

De acordo com Lima, (2005):

A instalação da primeira prisão brasileira mencionada na Carta Régia de 1769 foi uma Casa de Correção no Rio de Janeiro, seguida de outra cadeia construída em São Paulo, entre 1784 e 1788. Essas cadeias se apresentavam como grandes casarões, onde funcionava também a Câmara Municipal. Na parte inferior existiam as salas destinadas ao aprisionamento, para onde eram levados os indivíduos que cometiam infrações, inclusive escravos, para aguardar as penas de açoite, multa ou o degrado, uma vez que não existia ainda a pena de prisão (LIMA, 2005).

No entanto,

elas abrigavam todo tipo de preso, desde presos condenados à prisão com trabalho, prisão simples, presos condenados às galés, presos correccionais **não sentenciados** como também vadios, mendigos, desordeiros, índios, africanos “livres” e menores (SANTIS; WERNER, 2012, grifo do autor).

Em contrapartida a partir de 1824 com a criação da Constituição sobre influência do movimento iluminista, das mudanças ocorridas na sociedade na época bem como a chegada da família real, o Brasil reformou o seu sistema punitivo (AMARAL, [2012?]; SANTIS; WERNER, 2012).

De acordo com a Constituição de 1824 art.179, inciso XXI:

Banem-se as penas de açoite, a tortura, o ferro quente e outras penas cruéis; determina-se que as cadeias devem ser **seguras, limpas e bem arejadas havendo diversas casas para a separação dos réus, conforme a circunstâncias, e natureza dos seus crimes**. A abolição das penas cruéis não foi plena, já que os escravos ainda estavam sujeitos a elas. (SANTIS; WERNER, 2012, grifo do autor).

De acordo com Amaral (2012), a pena de prisão e a dignidade da pessoa em privação de liberdade foi reconhecida na Constituição de 1824, estabelecendo assim o que foi posto na Carta Magna. Todavia foram eliminados alguns tratamentos desumanos nas penas. Porém mesmo com o movimento iluminista a pena de morte ainda não havia sido abolida no país. Pois o código de 1830 não tinha nenhuma preocupação com a aplicação da pena esse se preocupava apenas com a arquitetura prisional (AMARAL, [2012?]).

A pena de prisão foi reconhecida no país e se dava através da prisão simples, que poderia chegar a ser perpétua, e da prisão que submetia o prisioneiro a trabalho forçados (SANTIS; WERNER, 2012).

A partir do século XIX começaram a surgir prisões com celas individuais e oficinas de trabalho e uma arquitetura própria para a pena de prisão. O Código Penal de 1890 estabeleceu novas modalidades de prisão, considerando que não haveria mais penas perpétuas e coletivas, limitando-se as penas restritivas de liberdade individual a, no máximo, trinta anos, com a prisão celular, reclusão, prisão com trabalho obrigatório e prisão disciplinar (LIMA, 2005).

De acordo com Amaral (2012), o código de 1890 trouxe mudanças significativas no tratamento ao condenado, pois constituía algumas garantias penais, se a prisão fosse celular e não excedesse a seis anos, tendo bom comportamento, o condenado poderia ser transferido para uma colônia agrícola e, caso a prisão não excedesse a

dois anos, e se tivesse bom comportamento, poderia ter a progressão para o livramento condicional (AMARAL, [2012?]).

Em contrapartida, o autor ressalta que o Código de 1930 foi um atraso no seguimento da evolução das penas, pois a pena de morte continuou sendo aplicada ainda sob ideias do movimento iluminista. Enfatizamos que legalmente a pena de morte foi abolida em 1890, porém a sua prática permaneceu até 1855 no país (AMARAL, [2012?]).

Contudo, somente em 1940, foi “publicado através de Decreto-lei o atual Código Penal, o qual trazia várias inovações e tinha por princípio a moderação por parte do poder punitivo do Estado” (ASSIS, 2007).

O Código individualizou a pena analisando a culpabilidade do agente, seus antecedentes, sua conduta social, sua personalidade, os motivos e as circunstâncias e as consequências dos crimes, bem como o comportamento da vítima para estabelecer o **quantum** de uma pena necessário suficiente para separação e prevenção do crime (SILVA citado por LIMA, 2010, p.19, grifo do autor).

O ano de 1977 foi um período muito intenso e de forte repressão no Brasil, devido o contexto de Ditadura Militar, porém, mesmo assim, foi promulgada a lei nº 6.416 de maio desse mesmo ano, a qual trouxe algumas alterações no tratamento da pena, todavia o país ainda não tinha criado um código próprio que regia as execuções da pena (AMARAL, [2012?]).

Ainda de acordo com a autora a conquista da reforma do Código Penal brasileiro se deu através de muitas lutas e a partir de um grande avanço democrático (AMARAL, [2012?]).

Tal avanço também foi possível graças aos precedentes políticos que agitavam o país, nos anos antecedentes (fins dos anos 70 e começo dos anos 80). A revolução dos atos institucionais e complementares que tolhiam liberdades públicas ocorreu no ano de 1978. A emenda constitucional nº 11, de 13 de outubro daquele ano, extinguiu as penas de morte, perpétua e de banimento. Uma nova Lei de Segurança Lei nº 6.620/78) foi promulgada, mitigando o rigor do famigerado Decreto Lei nº 898/69. Foi promulgada a Lei da anistia que, permitiu o retorno ao país dos exilados políticos. Os presos políticos e por delito de opinião foram também anistiados. A liberdade de imprensa que vinha cerceada desde a edição do Ato Institucional nº 5 de 13 de dezembro de 1968, readquiriu efetividade. A CPI do sistema prisional na década de 70 igualmente contribuiu para a institucionalização do debate sobre o tema carcerário, tendo como principal objetivo eixo a questão da ressocialização do condenado preso (AMARAL, [2012?]).

Nesse sentido, visando os direitos individuais dos detentos, surge então, no dia 11 de julho de 1984, a Lei de Execução Penal (LEP), sob o número 7.210 (LIMA, 2010).

Tozo (2011, p. 32) pontua que:

A LEP é uma obra extremamente moderna de legislação, pois reconhece o respeito saudável aos direitos humanos dos presos e contém várias provisões de ordenamento do trabalho individualizado, protegendo os direitos substantivos e processuais dos presos e garantindo aos mesmos a assistência médica, jurídica, social e material (TOZO, 2011, p 32).

No que se refere aos objetivos da LEP, o artigo 1º da Lei de Execução Penal diz que, “a execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado” (BRASIL, 2012 a).

De acordo com a LEP, em seu artigo 10º “a assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade” (BRASIL, 2012 a).

Nesse sentido, o artigo 11º da Lei de Execução Penal estabelece os principais direitos do preso, afirmando que a assistência será material, saúde, jurídica, educacional, social e religiosa (BRASIL, 2012 a).

Quadro 1 – Tipos de assistência

Assistência material	Incumbir-se-á fornecer ao preso o que for necessário para a sua necessidade individual. Todavia essa se dará através do provimento de alimentação, vestuário e instalações higiênicas.
Assistência à saúde	Responsabiliza-se em prestar a assistência ao preso, de forma preventiva e curativa, incluindo atendimento médico, odontológico e farmacêutico.
Assistência jurídica	É destinado aos presos ou internados que não possuem recursos financeiros para obter advogado.
Assistência educacional	Se encarregará de promover a educação escolar básica e a formação profissional do preso e do internado.
Assistência social	Tem por finalidade o preparo do preso e do internado para retorno a sociedade.
Assistência religiosa	Estabelece a liberdade de religião, institui o fornecimento de espaço adequado para os cultos, bem como o fornecimento de livros religiosos para a realização dos mesmos.

Fonte: Elaboração própria adaptada (BRASIL, 2012 a).

De acordo com Amaral (2012), o preso foi reconhecido como sujeito de direito no Brasil, em 1984, antes da promulgação da Constituição Federal Brasileira de 1988, e afirma que a Constituição reconheceu os direitos de todos os cidadãos brasileiros, reafirmando assim o que estava posto na Lei de Execução Penal (AMARAL, [2012?]).

Porém, tal reconhecimento não foi suficiente para que os direitos da pessoa em privação de liberdade fossem efetivados devido ao preconceito da sociedade, que estigmatiza o preso, e não o reconhece como sujeito de direito. Todavia, o autor fala que o Estado não se sente pressionado pela sociedade a efetivar os direitos desses cidadãos (AMARAL, [2012?]).

2.1. 2 O Sistema Prisional do Estado do Espírito Santo⁷

No Espírito Santo, o Sistema Penitenciário é vinculado à Secretaria de Estado da Justiça – SEJUS.

Art. 1º: A Secretaria de Estado da Justiça – SEJUS é um órgão de natureza substantiva e tem por competência a coordenação, a articulação, o planejamento, a implantação e o controle da Política Penitenciária Estadual nos termos do Capítulo II, Título V, da Constituição Estadual; a supervisão e a fiscalização da aplicação das penas privativas de liberdade e das medidas de segurança, em articulação com a Vara de Execuções Criminais, para cumprimento da Lei Federal nº 7.210, de 11.07.1984; a supervisão dos programas assistenciais aos reclusos e seus familiares, com vistas a sua reintegração à sociedade, bem como às vítimas e suas famílias; a implementação da política pública de proteção a vítimas e testemunhas de infrações penais; a promoção do atendimento ao indiciado, acusado ou condenado, para observação ou tratamento psiquiátrico; o controle e supervisão da criança e do adolescente submetidos a medidas de proteção e socioeducativas, em integração operacional na forma da lei; a coordenação e promoção das políticas de prevenção e educação, quanto ao consumo de drogas e a repressão ao narcotráfico; a coordenação, a promoção e a implementação das políticas de proteção e defesa do consumidor, em ação integrada com os organismos voltados ao atendimento e repressão; o relacionamento com autoridades consulares; a promoção de mecanismos institucionais como o plebiscito e o referendo popular, o encaminhamento das iniciativas populares de projeto de lei e as ações relativas ao cumprimento da legislação vigente no que concerne aos direitos humanos, bem como no que diz respeito às ações de defesa dos direitos da mulher; a promoção, no que couber, do cumprimento e observância das leis; o registro, guarda e proteção documental das leis estaduais; a administração, o controle e orientação permanente dos órgãos e entidades integrantes do sistema comandado pela Secretaria. (ESPIRITO SANTO, 2003).

A história do Sistema Penitenciário no Espírito Santo, sempre foi em torno das discursões referentes ao tratamento penal adotado pelo Estado na última década. (VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS NO SISTEMA PRISIONAL DO ESPÍRITO SANTO, 2011).

As condições precárias e desumanas do sistema prisional brasileiro violam sistematicamente os direitos fundamentais de milhares de pessoas. Maus

⁷ Devido à falta de documentos que retratam o início do Sistema Penitenciário capixaba, não foi possível o aprofundamento desse assunto, além do aqui apresentado.

tratos, tortura, superlotação, ausência de assistência médica e do acesso à justiça são alguns elementos do panorama de violações a que os presos no Brasil estão submetidos (VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS NO SISTEMA PRISIONAL DO ESPÍRITO SANTO, 2011, p.8).

De acordo com a população do Estado do Espírito Santo, as autoridades capixaba tomou como forma para resolver o problema do aumento da violência no Estado o aprisionamento em massa (VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS NO SISTEMA PRISIONAL DO ESPÍRITO SANTO, 2011).

Com isso o Sistema Penitenciário do Espírito Santo foi alvo de grande repercussão e denúncias realizadas pela sociedade civil, acerca do tratamento bárbaro que a população carcerária recebia do Estado. Tal situação se estendia também aos adolescentes em conflito com a lei (VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS NO SISTEMA PRISIONAL DO ESPÍRITO SANTO, 2011).

Os detentos ficavam amontoados no interior das celas, em camadas formadas por redes do chão até o teto. Muitos deles precisavam permanecer em pé ou abaixados para que outros conseguissem se mexer. Não havia condições para higiene pessoal.

Os presos também eram privados de banhos de sol. Foram registrados detentos que estavam há mais de dois anos na cela sem ver a luz do dia. Não existia atendimento jurídico ou médico. Segundo relatos dos próprios presos, confirmados pelos funcionários, havia portadores do vírus do HIV e de outras doenças, como a tuberculose, que eram privados de assistência médica. Devido à falta de higiene do lugar, infecções como a sarna propagavam-se no local.

A alimentação era transportada sem refrigeração e servida em marmitas de isopor, que não são adequadas para o armazenamento de comida. No DPJ, o almoço para todos os detentos era entregue pela empresa que fornece o serviço durante o período da manhã, o que fazia com que a comida já estivesse estragada quando era servida aos presos. Os sucos, do lanche dos detentos, eram servidos em baldes de plástico.

Devido à falta de espaço, os detidos recém-chegados, às delegacias, permaneciam dias acorrentados pelos pés, alojados nos corredores entre as celas e o gabinete do delegado. Eles eram obrigados a urinar em garrafas de refrigerante e faziam suas necessidades nas embalagens das marmitas (VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS NO SISTEMA PRISIONAL DO ESPÍRITO SANTO, 2011, p.28 - 29).

Em 2006, a sociedade civil capixaba, por meio de uma portaria estadual, foi impedida de entrar nas instituições prisionais para realizarem suas fiscalizações. Devido a isso, como forma de protesto ao tratamento desumano, ofertado pelo Estado, houve rebeliões em várias Unidades Prisionais do Estado do Espírito Santo (VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS NO SISTEMA PRISIONAL DO ESPÍRITO SANTO, 2011).

Era um cenário de grande violência, esvaziamentos e mortes nos presídios capixabas. Desse modo, as instituições prisionais do Espírito Santo foram alvo de grande visibilidade nacional, porém, mesmo assim, não houve qualquer atitude das autoridades capixabas, efetivamente comprometidas em mudar tal situação (VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS NO SISTEMA PRISIONAL DO ESPÍRITO SANTO, 2011).

[...] na tentativa de solucionar a situação caótica de superlotação, o governo do estado passou a colocar presos em contêineres de transporte de cargas marítimas. São celas onde a temperatura podia chegar até 50 graus, não havendo ventilação nem luminosidade suficientes. Essa técnica brutal foi utilizada em diversas unidades do estado, tais como o Centro de Detenção Provisória de Cariacica (CDP-C); a Penitenciária Agrícola do Espírito Santo (Paes); a Delegacia de Novo Horizonte; o Presídio Feminino de Tucum e a Unidade de Internação Socioeducativa de Cariacica (Unis). O CDP-C, por exemplo, foi todo planejado e construído com contêineres, sem celas comuns (VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS NO SISTEMA PRISIONAL DO ESPÍRITO SANTO, 2011, p.32).

No Espírito Santo, durante anos, sempre houve discussões, em torno da má administração penitenciária, na qual estava relacionada à corrupção. Tais discussões se davam pelo fato de o Estado não proporcionar condições básicas à pessoa em privação de liberdade (VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS NO SISTEMA PRISIONAL DO ESPÍRITO SANTO, 2011).

Por décadas, a sociedade civil denunciou a falência do sistema prisional do estado, mas o pacto de silêncio entre as autoridades públicas estatais favoreceu a não responsabilização dos envolvidos nos crimes, a deterioração das condições dos presídios e a impunidade dos executores de defensores de direitos humanos. (VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS NO SISTEMA PRISIONAL DO ESPÍRITO SANTO, 2011, p.8).

Com a finalidade de mudar a realidade do Sistema Prisional, organizações locais e nacionais foram determinantes na criação de estratégias para impedir que o Estado continuasse com as práticas cruéis e violadoras de direitos (VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS NO SISTEMA PRISIONAL DO ESPÍRITO SANTO, 2011).

A sociedade civil também denunciou a situação aos sistemas de proteção de direitos humanos regional (Sistema Interamericano de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos) e internacional (Conselho de Direitos Humanos e Relatores Especiais da Organização das Nações Unidas). (VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS NO SISTEMA PRISIONAL DO ESPÍRITO SANTO, 2011, p.9).

Contudo, a pressão internacional obrigou o Estado a solucionar o problema da superlotação e do tratamento desumano oferecido aos presos. A partir disso, o Estado desativou as celas metálicas e interditou as delegacias de polícia bem como demoliu várias Unidades Prisionais, por serem consideradas inadequadas ao

proporcionarem condições desfavoráveis à dignidade humana (VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS NO SISTEMA PRISIONAL DO ESPÍRITO SANTO, 2011).

Nesse sentido, o ano de 2010, foi considerado um ano de grandes conquistas para o Espírito Santo. Nesse mesmo ano, foram construídas novas Unidades Prisionais e o governo anunciou o prazo, até 2011, para os presos, detidos em delegacias, serem transferidos para as respectivas Unidades (VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS NO SISTEMA PRISIONAL DO ESPÍRITO SANTO, 2011).

Tal conquista foi reconhecida pela ⁸Conectas dos Direitos Humanos, porém ainda havia uma preocupação, acerca do tratamento penitenciário nessas novas Unidades Prisionais, pois segundo a organização, o Estado se preocupava apenas com o problema da superlotação e não com respeito à integridade física do preso (VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS NO SISTEMA PRISIONAL DO ESPÍRITO SANTO, 2011).

No que se refere à questão da superlotação e desumanidades dentro dos presídios capixabas estas não foram resolvidas com as novas Unidades implantadas no Estado (VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS NO SISTEMA PRISIONAL DO ESPÍRITO SANTO, 2011).

Todavia as discussões em torno das atrocidades, dentro dos presídios capixabas, ficaram no passado, entretanto ainda é possível constatar casos isolados de maus tratos e grande violação direitos vivenciados pela população carcerária em todos os presídios brasileiros, incluindo os do Espírito Santo (VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS NO SISTEMA PRISIONAL DO ESPÍRITO SANTO, 2011).

Nesse sentido, considerar a realidade vivenciada no Sistema Prisional do Espírito, se torna imprescindível para a reflexão do Sistema Prisional na atualidade. Visto ser um espaço que carece ser enfrentado com muita seriedade. Pois, só com o enfrentamento é possível os presos serem reconhecidos como sujeitos de direitos.

2.1.3 O Sistema Prisional na atualidade

⁸ Conectas Direitos Humanos “é uma organização não governamental internacional, sem fins lucrativos, fundada em setembro de 2001 em São Paulo – Brasil” (CONNECTAS DIREITOS HUMANOS, 2001). “Sua missão é promover a efetivação dos direitos humanos e do Estado Democrático de Direito no Sul Global – África, América Latina e Ásia” (CONNECTAS DIREITOS HUMANOS, 2001).

Esse item tem como finalidade demonstrar a realidade vivenciada pelos presos, e profissionais do Sistema Prisional, bem como esclarecer, como o Estado vem se manifestando nessa questão.

De acordo com Leal citado por Beal, (2009, p.46).

[...] é de conhecimento geral que a cadeia perverte, deforma , avilta e embrutece. É uma fábrica de reincidência, é uma universidade as avessas, onde se diploma o profissional do crime. A prisão essa monstruosa opção, perpetua-se ante a impossibilidade da maioria como uma forma ancestral de castigo. Positivamente jamais se viu alguém sair do cárcere melhor do que entrou (LEAL citado por BEAL, 2009, p.46).

Nessa mesma direção “a privação de liberdade, a humilhação de não dispor de autonomia, somadas a coabitação forçada, tornam a vida no presídio uma vida de cão” (SIQUEIRA, 2011, p. 33).

Atualmente, o que se encontra dentro das Unidades Prisionais brasileiras:

[...] é a constante violação dos direitos e a total inobservância das garantias legais previstas na execução das penas privativas de liberdade. A partir do momento em que o preso passa à tutela do Estado ele não perde apenas o seu direito de liberdade, mas também todos os outros direitos fundamentais que não foram atingidos pela sentença, passando a ter um tratamento execrável e a sofrer os mais variados tipos de castigos que acarretam a degradação de sua personalidade e a perda de sua dignidade, num processo que não oferece quaisquer condições de preparar o seu retorno útil à sociedade (TOZO, 2011, p.33).

A cada ano que se passa, com o aumento da violência, a população carcerária cresce demasiadamente e, com isso, observa-se a falta de comprometimento do Estado com a pessoa que se encontra em privação de liberdade (VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS NO SISTEMA PRISIONAL DO ESPÍRITO SANTO, 2011). Assim, os direitos do preso vêm sendo violados, a todo o momento, dentro das Unidades Prisionais. E os presos são submetidos à superlotação, à alimentação precária, a falta de oportunidades para inserção na escola; na frente de trabalho ou projeto social, entre outros (LIMA, 2010).

Segundo Tozo (2011, p.33), “atualmente, o Sistema Prisional Brasileiro não passa de grandes amontoados de pessoas vivendo em condições sub-humanas, sujeitando-se a toda sorte de doenças e, vivendo e sendo tratados como animais [...]”.

A prisão, nas atuais condições, deteriora o ser humano, fere o indivíduo na sua auto-estima sob todos os aspectos, eis que o obriga a viver em condições deficientes como a superpopulação, alimentação paupérrima, falta de higiene e assistência sanitária, dentre tantas outras situações degradantes e inaceitáveis sob uma ótica humanista (TOZO, 2011, p.33).

O atendimento ao preso é um dos direitos mais violados, seja de saúde, social, psicológico ou jurídico. Todavia, é possível encontrar no interior dessas Instituições Prisionais, presos com condenações vencidas ou até mesmo aguardando progressão de regime, tendo em vista que este já cumpriu a pena a qual foi condenado (SIQUEIRA, 2011).

Nesse sentido, os presos nessas Unidades Prisionais lidam diariamente com a falta de atendimento de saúde e, quando conseguem acesso a tal atendimento é de caráter superficial, porém, o atendimento, na maioria das vezes, se destina a presos que estão em situação de urgência (SIQUEIRA, 2011).

Ainda de acordo com a autora, no dia a dia dos presídios, os profissionais não dispõem de um local adequado para atender o preso, realizando os seus atendimentos em condições precárias, num local no qual o profissional tem que lidar o tempo todo com interferências institucionais (SIQUEIRA, 2011).

A autora ainda afirma que, atualmente, os presos tem que lidar com a falta de medicação e produtos para higienização pessoal. Muitas vezes, estes são fornecidos pela família do preso, apesar de ser responsabilidade do Estado o fornecimento, como estabelecido na Lei de Execução Penal (SIQUEIRA, 2011).

Na atualidade, é possível afirmar que o governo adota predominantemente a negação interpretativa dos problemas apontados, procurando colocá-los em um patamar de menor gravidade e afastar o reconhecimento da responsabilidade do Estado e de seus agentes pelas violações perpetradas.

Ao mesmo tempo em que direcionam as estratégias da política penitenciária para a construção de novas vagas, as autoridades tratam a tortura e execuções sumárias nos presídios como casos isolados, quando deveriam reconhecer o seu caráter amplo e sistemático. Além disso, não produzem estatísticas, tampouco investigam seriamente esses fatos; pelo contrário, permitem ou até mesmo promovem o seu esquecimento (VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS NO SISTEMA PRISIONAL DO ESPÍRITO SANTO, 2011).

Nessa mesma direção,

garantir direitos ao homem como cidadão no Brasil é utopia, quanto mais no sistema prisional que é uma instituição marginalizada e esquecida pelos gestores públicos e sociedade, as leis regem tais direitos, mas garanti-los é uma luta que é travada desde os primórdios da criação das mesmas, de forma que são cumpridas parcialmente ou não são cumpridas, de maneira alguma por falta de recurso, descaso e abandono por parte do Estado (LIMA, 2010, p.26).

Diante do exposto acima, se pode afirmar que a população carcerária vivencia um grande abandono e esquecimento. Tanto da sociedade, que é vestida de preconceito e estigmatiza o preso, não lhe dando a menor oportunidade de um

recomeço, quanto dos gestores públicos que deveriam proporcionar ao preso condições dignas durante o cumprimento da pena (LIMA, 2010).

De acordo com Laurell (1997), a falta de interesse do Estado está relacionada ao contexto neoliberal, no qual há o argumento de que o mesmo passa por uma crise fiscal, havendo então uma redução considerável nos serviços sociais públicos, passando a ofertar assim, um serviço precarizado à população.

Nessa mesma direção Behring e Boschetti (2010) afirmam que o argumento de crise fiscal sobrepõe um cenário de estratégias de superlucros, privatização, descaso dos grandes empresários, com o pacto social⁹, nos anos de crescimento econômico do país, no qual houve um aumento do desemprego e um individualismo, induzido pelo consumo exacerbado.

Tudo isso num contexto em que as forças de resistência se encontram fragmentadas, particularmente o movimento dos trabalhadores, em função do desemprego da precarização e flexibilização das relações de trabalho e dos direitos (BEHRING; BOSCHETTI, 2010, p.156).

Desse modo, a autora afirma que o Estado vem restringindo os direitos sociais, criando políticas sociais pontuais e compensatórias (BEHRING; BOSCHETTI, 2010).

Portanto, a realidade do Sistema Prisional é uma questão que necessita ser enfrentada como muita seriedade. Pois só com o enfrentamento dessas questões será possível estimular a criação de propostas que visam mudar a realidade da população carcerária e promover efetivamente a ressocialização, conforme preconizado pela Lei de Execução Penal.

No que se refere ao Sistema Penitenciário do Espírito Santo, de acordo com os dados apresentados em 2013 o Estado conta com 35 Unidades Prisionais (quadro 02), destas 21 são caracterizadas por tipo de regime de cumprimento de pena, judicialmente determinado (ESPÍRITO SANTO, citado por IMAGAWA, 2013), “[...] desse total cinco são administradas em modelo de cogestão entre o Estado e empresas terceirizadas” (ROCHA citado por CÔRTEZ, 2014).

⁹ Podemos conceituar o Pacto Social em uma interação entre trabalhadores, empresários e governos que se reúnem com objetivo de discutirem a crise nacional na busca de soluções para acabar definitivamente com a inflação (SOUZA, 2004).

Quadro 02 - Relações das Unidades Prisionais que compõe o Sistema Penitenciário do Espírito Santo

(continua)

Unidade	Sigla	Localização	Regime
Penitenciária Feminina de Cariacica	PFC	Cariacica	Fechado
Penitenciária Semiaberta de Cariacica	PSC	Cariacica	Semiaberto
Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico	HCTP	Cariacica	-
Casa de Custódia de Vila Velha	CASCUVV	Vila Velha	Semiaberto
Centro de Detenção Provisória de Vila Velha	CDPVV	Vila Velha	Provisório
Penitenciária Estadual de Vila Velha I ¹⁰	PRVV I	Vila Velha	Fechado
Penitenciária Estadual de Vila Velha II	PRVV II	Vila Velha	Fechado
Penitenciária Estadual de Vila Velha III	PRVV III	Vila Velha	Fechado
Penitenciária Estadual de Vila Velha IV	PRVV IV	Vila Velha	Semiaberto
Penitenciária Estadual de Vila Velha V	PRVV V	Vila Velha	Fechado
Centro de Triagem de Viana	CTV	Viana	Provisório
Centro de Detenção Provisória de Viana II	CDPV II	Viana	Provisório
Penitenciária Agrícola do Espírito Santo	PAES	Viana	Semiaberto
Penitenciária de Segurança Média I	PSM I	Viana	Fechado
Centro de Detenção Provisório Feminino de Viana	CDPFV	Viana	Provisório
Penitenciária de Segurança Máxima I	PSMA I	Viana	Fechado
Penitenciária de Segurança Máxima II	PSMA II	Viana	Fechado
Centro de Detenção Provisória de Guarapari	CDPG	Guarapari	Provisório
Centro de Detenção Provisória da Serra	CDPS	Serra	Provisório
Centro de Detenção e Ressocialização de Linhares	CDRL	Linhares	Fechado, Semiaberto
Penitenciária Regional de Barra de São Francisco	PRBSF	Barra de São Francisco	Fechado

¹⁰ As Unidades Prisionais localizadas na cidade de Vila Velha, (CDPVV I, PEVV I, II, III, IV e V), exceto a Casa de Custódia de Vila Velha (CASCUVV), compõe o Complexo Penitenciário de Xuri.

Quadro 02 - Relações das Unidades Prisionais que compõe o Sistema Penitenciário do Espírito Santo

(conclusão)

Unidade	Sigla	Localização	Regime
Penitenciária Semiaberta Masculina de Colatina	PSMCOL	Colatina	Semiaberto
Centro Prisional Feminino de Colatina	CPFCOL	Colatina	Provisório, Fechado, Semiaberto.
Centro de Detenção Provisória de Colatina	CDPCOL	Colatina	Provisório
Penitenciária de Segurança Média de Colatina	PSMECOL	Colatina	Fechado
Penitenciária Regional de Cachoeiro de Itapemirim	PRCI	Cachoeiro de Itapemirim	Fechado
Centro Prisional Feminino de Cachoeiro de Itapemirim	CPFCI	Cachoeiro de Itapemirim	Provisório, Fechado, Semiaberto.
Centro de Detenção Provisória de Aracruz	CDPA	Aracruz	Provisório
Centro de Detenção Provisória de Marataízes	CDPM	Marataízes	Provisório
Centro de Detenção Provisória de São Domingos do Norte	CDPSDM	São Domingos do Norte	Provisório
Centro de Detenção Provisória de São Mateus	CDPSM	São Mateus	Provisório
Penitenciária Regional de São Mateus	PRSM	São Mateus	Fechado

Fonte: (ESPÍRITO SANTO, 2014 a).

Cerca de 15.548 pessoas compõem a população carcerária do Espírito Santo. Vale destacar que 43% são presos provisórios, 27 presos (a) em cumprimento de prisão domiciliar e 43% compõe o quantitativo de novos presos provisórios (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2014).

Vale ressaltar que as Unidades Prisionais capixabas possuem capacidade para 12.869, assim, considerando os presos em cumprimento de prisão domiciliar, o Sistema Prisional capixaba, atualmente, está com excedente de 2.706 presos, em suas Unidades, cabendo lembrar que o Espírito Santo encontra-se em oitavo lugar entre os estados mais numerosos do país, no que se refere ao quantitativo de presos (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2014).

No que tange ao quantitativo de técnicos que compõem a Comissão Técnica de Classificação, à frente especificada, a Lei de Execução Penal, faz suas exigências: deve ser composto pelo diretor, dois chefe de serviço, um psiquiatra, um psicólogo e um assistente social. Tais exigências são cumpridas, porém as comissões formadas não consideram o número de presos, e suas conseqüentes demandas, o que acarreta uma sobrecarga de trabalho à mesma, bem como a impossibilidade de agilização nos processos de trabalho da Comissão. (verificou-se a ausência de psiquiatra e a inclusão de assessor jurídicos na Comissão).

No que se refere ao número de técnicos por setor, vale destacar que cada Unidade Prisional tem suas particularidades devido à dinâmica existente. Porém estima - se que os setores de Serviço Social, Psicologia e Jurídicos,¹¹ são compostos por até dois técnicos.

Desse modo, podemos afirmar que o Sistema Prisional Capixaba atualmente, conta com um corpo técnico reduzido, sendo esse o quantitativo mais próximo da realidade das Unidades Prisionais.

Nesse contexto, podemos inferir que é esse o quadro de profissionais que buscam, diariamente, promover a ressocialização aos 15.548 presos (as), conforme previsto nas legislações e políticas que tratam do sistema penal.

2.2 A PRÁTICA DO SERVIÇO SOCIAL NAS UNIDADES PRISIONAIS

Esse item tem por finalidade explicar sobre a prática do assistente social, dentro das Unidades Prisionais, durante o processo de ressocialização. Para isso, primeiramente se faz necessário sintetizar o surgimento da profissão de Serviço Social, no Brasil, e como se deu sua efetivação no Sistema Prisional para melhor compreensão do fenômeno.

No que se refere à profissão de Serviço Social, esta surgiu, no Brasil, na década de 1930, “como fruto da iniciativa particular de vários setores da burguesia, fortemente

¹¹ Dados baseados a partir de informações obtidas por contato telefônico em março de 2015, com assistentes sociais de Unidades Prisionais de um Complexo Penitenciário do Espírito Santo. Vale argumentar que foi realizado contato com o Recursos Humanos da Sejus para obtermos informações do quantitativo de todo o quadro de funcionário de cada instituição. Porém não tivemos êxito devido aos procedimentos administrativos exigidos.

respaldados pela Igreja Católica, e tendo como referencial o Serviço Social europeu” (MARTINELLI, 2001, p. 121).

A luta pela vida, pela sobrevivência, pelo trabalho, pela liberdade levava o proletariado a avançar em seu processo organizativo, o que era visto com muita apreensão pela burguesia. Unindo-se ao Estado e a Igreja, como poderes organizados, a classe dominante procurava conceber estratégias com força disciplinadora e desmobilizadora do movimento do proletariado (MARTINELLI, 2001, p. 121-122).

O Serviço Social, no Brasil, teve em seu primórdio uma grande marca conservadora. Aliando-se à burguesia e à Igreja, grupo dominante da época, tinha como principal objetivo conter a tensão dos trabalhadores, garantir a hegemonia de classe, e o controle social e político da classe trabalhadora (MARTINELLI, 2001).

De acordo com a autora supracitada, a partir do ano de 1960, iniciou-se o Movimento de Reconceituação¹² do Serviço Social, durante o qual a profissão passou a questionar o seu conteúdo metodológico e sua prática profissional, contribuindo assim, definitivamente, para o processo de ruptura com o tradicionalismo da profissão (MARTINELLI, 2001).

Todo esse processo apresentado vai resultar na construção do projeto ético - político profissional, vinculado a um projeto societário, propondo uma nova ordem social, voltado à equidade e a justiça social, numa perspectiva de universalização dos acessos aos bens e serviços relativos às políticas sociais. Neste contexto a profissão busca o compromisso com a classe trabalhadora, através do aprimoramento intelectual, baseada na qualificação acadêmica e alicerçada na concepção teórico-metodológicas crítica e sólida (MAMEDE, 2009, p.45).

Nesse momento, a abordagem teórica que tinha um viés conservador, vem sendo substituído por uma abordagem teórica que possibilitava aos assistentes sociais uma prática voltada à defesa dos direitos humanos e dos direitos sociais. Direitos esses firmados com a promulgação da Constituição Federal de 1988 (VALERAI, 2012).

Nessa mesma direção, o processo de amadurecimento do Serviço Social trouxe, para a profissão, conquistas significativas, tais como, a aprovação da Lei nº 8.662 de 07 de junho de 1993 que Regulamenta a Profissão de Assistente Social e a Resolução nº 273/93 de 13 de março de 1993 que institui o Código de Ética

¹² “O Movimento de Reconceituação impõe aos assistentes sociais a necessidade de construir um novo projeto profissional, comprometidos com a demanda e interesses dos trabalhadores e das camadas populares usuárias das políticas públicas” (YAZBEK; MARTINELLI; RAICHELLIS, 2008, p.16).

Profissional do Assistente Social, do Conselho Federal de Serviço Social, cujos princípios vão de encontro ao projeto ético-político da profissão (VALERAI, 2012).

No que se refere à efetivação de assistentes sociais, no âmbito prisional, esta se deu a partir de 1940 sob influência das primeiras escolas de Serviço Social de São Paulo e Rio de Janeiro (IAMAMOTO; CARVALHO, 1998).

De acordo com Iamamoto e Carvalho (1998), no Rio de Janeiro, as primeiras instituições públicas a efetivarem assistentes sociais foram O Juízo de Menores e o Serviço de Assistência ao Menor da Prefeitura. Já, no estado de São Paulo, a primeira instituição pública a efetivar profissionais de Serviço Social foi o Departamento de Serviço Social do Estado de São Paulo.

Desse modo, previa-se que

[...] os Assistentes Sociais atuarão como comissários de menores no Serviço Social de menores – menores abandonados, menores delinquentes, menores sob tutelas da vara de menores, exercendo atividades no Instituto Disciplinar e no Serviço de Abrigo e Triagem; junto à Procuradoria de Serviço Social (do Departamento de Serviço Social) no campo da **Assistência Judiciária a fim de reajustar indivíduos ou famílias cuja causa de desadaptação social se prenda a uma questão de justiça civil** [...] (IAMAMOTO; CARVALHO, 1998, p.191, grifo do autor).

No entanto,

[...] os assistentes sociais no sistema prisional atuavam como agentes humanizadores. A intervenção profissional era mantida para amenizar o clima da instituição, muito mais numa função de controle do que na efetivação de acompanhamento das demandas do preso, pois partia do pressuposto de que o trabalho dos assistentes sociais deveria criar um clima favorável entre funcionário e presos ainda que embutidos da atividade humanizadora do ambiente carcerário, a função do assistente social não pensava o sujeito preso em sua totalidade como parte integrante de um sistema social excludente. (FERREIRA citado por MARQUES, [201-]).

Assim, vale destacar que o Serviço Social nessa época, entendiam o problema social como caso de polícia, culpabilizando e responsabilizando o sujeito. Todavia a profissão ainda não possuía uma visão crítica da questão social (VALERAI, 2012).

Contudo, somente com a Lei nº 3.252, de 27 de Agosto de 1957,¹³ a profissão de Serviço Social foi reconhecida legalmente, no Brasil (BRASIL, 1957). Desse modo “as práticas desses profissionais se consolidaram, tornando-se fundamentais no

¹³A Lei nº 3.252 de 27 de agosto de 1957 foi revogada, atualmente a Lei nº 8.662, de 7 de junho de 1993 que regulamenta a profissão de Serviço Social que se encontra em vigor.

atendimento às populações vulneráveis, principalmente, os privados de liberdade” (PARANÁ, 2011, p. 51).

É importante ressaltarmos que até o final da década de 80 a atuação do assistente social no sistema penitenciário assim como a própria legislação referente à execução penal tinha sua atenção destinada apenas a manter o controle da ordem (COSTA, 2010).

Entretanto, somente com a aprovação da Lei de Execução Penal, nº 7.210 de 11 de julho de 1984, o Serviço Social, como profissão, foi legalmente instituído nas Unidades Prisionais (VALERAI, 2012).

Nessa mesma direção, o artigo 7º da Lei de Execução Penal de 11 de julho de 1984, destaca que cada estabelecimento prisional deve conter uma Comissão Técnica de Classificação e esta “[...] será presidida pelo diretor e composta, no mínimo, por dois chefes de serviço, um psiquiatra, um psicólogo e um assistente social, quando se tratar de condenado à pena privativa de liberdade” (BRASIL, 2012 a).

No que se refere à expressão da questão social¹⁴ vale destacar que as mais presentes no âmbito prisional são: “pobreza, desemprego, falta de moradia digna, fome, dependência química, violência, tráfico de drogas, além de fatores ligados a saúde e educação” (MÁXIMO; THOMES, 2012, p.39).

Desse modo,

o Serviço social tem como missão o compromisso com a justiça e equidade social, com a defesa intransigente dos direitos humano, com a ampliação da cidadania e com a qualidade dos serviços prestados no exercício de sua profissão, sem discriminar e ser discriminado. Dentro dessa perspectiva deve-se olhar o Sistema Penitenciário como espaço de intervenção do Serviço Social, participe das múltiplas expressões da questão social, maior objeto de intervenção da profissão. Assim, o assistente social tem como principal objetivo trabalhar as demandas advindas da população carcerária e as questões que permeiam suas relações sociais, visando reinserir socialmente, assegurando à pessoa presa o direito à assistência social, que tem por finalidade ampara-la e prepara-la para o retorno à liberdade (ESPÍRITO SANTO, 2010 a, p.8).

Vale ressaltar que a prática do assistente social no Sistema Prisional está legalmente norteadada pela Lei de Execução Penal, nº 7.210 de 11 de julho de 1984, Lei nº 8.662, de 7 de junho de 1993 que dispõe sobre a profissão de Serviço Social, Código de Ética do Serviço Social - Resolução CFESS nº 273/93 de 13 março de 1993 e o Manual de Diretrizes e Procedimentos de Serviço Social da Sejus, que tem

¹⁴ De acordo com Iamamoto (2012, p. 27), a expressão da questão social é entendida “como um conjunto das expressões das desigualdades da sociedade capitalista madura [...]”.

por finalidade a padronização da prática do serviço social em todas as Unidades Prisionais (ESPÍRITO SANTO, 2010 a).

No que se refere à atribuição do Serviço Social no Sistema Prisional a Lei de Execução Penal afirma:

Art. 22 – A assistência social tem por finalidade amparar o preso e o internado e prepara-los para o retorno a liberdade.

Art. 23 - Incumbe ao serviço de assistência social:

I – conhecer os resultados dos diagnósticos e exames;

II – relatar, por escrito, ao diretor do estabelecimento, os problemas e as dificuldades enfrentados pelos assistidos;

III – acompanhar o resultado das permissões de saídas e das saídas temporárias;

IV – promover, no estabelecimento, pelos meios disponíveis, a recreação;

V – promover a orientação do assistido, na fase final do cumprimento da pena, e do liberando, de modo a facilitar o seu retorno à liberdade;

VI – providenciar a obtenção de documentos, dos benefícios da previdência social e do seguro por acidente no trabalho;

VII – orientar e amparar, quando necessário, a família do preso, do internado e da vítima (BRASIL, 2012 a).

A Lei de Execução Penal é, também, bem clara no que se refere aos direitos do preso:

Art. 40 - Impõe-se a todas as autoridades o respeito à integridade física e moral dos condenados e dos presos provisórios.

Art. 41 - Constituem direitos do preso:

I - alimentação suficiente e vestuário;

II - atribuição de trabalho e sua remuneração;

III - Previdência Social;

IV - constituição de pecúlio;

V - proporcionalidade na distribuição do tempo para o trabalho, o descanso e a recreação;

VI - exercício das atividades profissionais, intelectuais, artísticas e desportivas anteriores, desde que compatíveis com a execução da pena;

VII - assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa;

VIII - proteção contra qualquer forma de sensacionalismo;

IX - entrevista pessoal e reservada com o advogado;

X - visita do cônjuge, da companheira, de parentes e amigos em dias determinados;

XI - chamamento nominal;

XII - igualdade de tratamento salvo quanto às exigências da individualização da pena;

XIII - audiência especial com o diretor do estabelecimento;

XIV - representação e petição a qualquer autoridade, em defesa de direito;

XV - contato com o mundo exterior por meio de correspondência escrita, da leitura e de outros meios de informação que não comprometam a moral e os bons costumes.

XVI – atestado de pena a cumprir, emitido anualmente, sob pena da responsabilidade da autoridade judiciária competente.

Art. 42 - Aplica-se ao preso provisório e ao submetido à medida de segurança, no que couber, o disposto nesta Seção.

Art. 43 - É garantida a liberdade de contratar médico de confiança pessoal do internado ou do submetido a tratamento ambulatorial, por seus familiares ou dependentes, a fim de orientar e acompanhar o tratamento (BRASIL, 2012 a).

Por sua vez, o assistente social, a partir de seus conhecimentos técnicos e instrumentos legais, deve lutar pela garantia desses direitos. Direitos esses que devem ser efetivados através das propostas da individualização da pena, elaborada pela Comissão Técnica de Classificação (SÁ, 2007).

Visando a individualização da pena, a LEP, em seus artigos 8º e 9º, prevê dois instrumentos de classificação do condenado, sendo eles: o exame criminológico¹⁵ e o exame de personalidade¹⁶ (BRASIL, 2012 a) .

O artigo 6º dessa Lei destaca que “a classificação será feita por Comissão Técnica de Classificação que elaborará o programa individualizador da pena privativa de liberdade, adequada ao condenado ou preso provisório” (BRASIL, 2012 a).

Todavia, a lei estabelece que todo preso em privação de liberdade, em regime fechado, obrigatoriamente, deve ser submetido ao exame criminológico que tem como objetivo obter informações precisas que direcionam a uma proposta adequada para a individualização da pena (BRASIL, 2012 a).

Já o artigo 8º, em seu §único afirma “ao exame de que trata este artigo poderá ser submetido o condenado ao cumprimento da pena privativa de liberdade em regime semiaberto” (BRASIL, 2012 a).

¹⁵ “O exame criminológico é uma perícia. Como tal visa o estudo da dinâmica do ato criminoso, de suas **causas**, dos fatores a ele **associado** (SÁ, 2007, p.191, grifo do autor). Esse exame está voltado para identificar a causa que levou o condenado a prática do crime, visando com isso, a probabilidade de reincidência (SÁ, 2007).

¹⁶ O exame de personalidade se diferencia do criminológico por está voltado “[...] para sua pessoa, na sua realidade integral e individual, incluída aí toda a sua história, história de uma pessoa e não mais de um criminoso” (SÁ, 2007, p.195).

Desse modo, cabe à Comissão Técnica identificar o perfil do condenado e encaminhá-lo para um programa adequado que atenda às suas particularidades, visando a sua reintegração social (SÁ, 2007).

Nesse sentido, a LEP, em seu artigo 5º, afirma que “os condenados serão classificados, segundo os seus antecedentes e personalidade, para orientar a individualização da execução penal” (BRASIL, 2012 a).

Desse modo,

Art. 9º A Comissão, no exame para a obtenção de dados reveladores da personalidade, observando a ética profissional e tendo sempre presentes peças ou informações do processo, poderá:

I - entrevistar pessoas;

II - requisitar, de repartições ou estabelecimentos privados, dados e informações a respeito do condenado;

III - realizar outras diligências e exames necessários (BRASIL, 2012 a).

Tendo em vista que, após a reforma da LEP, pela Lei 10.792/2003, o exame criminológico e o exame de personalidade não são mais instrumentos para concessão de benefícios como saída temporárias e progressão de regime e, sim, a boa conduta e o tempo de pena cumprido. Vale destacar que o Ministério Público e o Judiciário ainda exigem as avaliações técnicas, fazendo com que essa prática continue em alguns estados (SÁ, 2007).

Considerando que a Comissão Técnica tem como função planejar, criar estratégias de acompanhamento e avaliação, e acompanhar os programas de individualização da pena (SÁ, 2007), vale destacar que os mesmos devem desconsiderar a reforma de 2003 e “[...] propor, à autoridade competente, as progressões e regressões dos regimes, bem como as conversões. Tal proposta se constituirá nos chamados pareceres das Comissões Técnicas de Classificação” (SÁ, 2007, p.198).

No que se refere à prática do Serviço Social, nos regimes provisório¹⁷, fechado e semiaberto, esta não muito se diferencia, em cada tipo de Unidade Prisional, devido à padronização e normatização estabelecidas no Manual de Diretrizes e Procedimentos do Serviço Social e a própria Lei de Execução Penal. (ESPÍRITO SANTO, 2010 a).

¹⁷ Não iremos aprofundar sobre a prática do serviço social no regime provisório, vale argumentar que nesse regime o preso está aguardando ser julgado. Mesmo assim, o Serviço social juntamente com a Comissão Técnica de Classificação deve elaborar a proposta de individualização da pena e realizar as atividades inerentes a sua atribuição para viabilizar os direitos do preso (a).

Todavia, mesmo com a padronização da prática profissional e os meios legais existentes, há uma particularidade na prática do assistente social devido à dinâmica de cada regime.

No que se refere à prática do Serviço Social no regime fechado, o Manual de Diretrizes e Procedimentos do Serviço Social incube ao assistente social o atendimento ao preso (a) / internado (a) e a seus familiares, assim que o preso ingressar na Unidade Prisional, bem como orienta-los sobre seus direitos e deveres (ESPÍRITO SANTO, 2010 a).

Mas, ainda que com tanta normatização de sua prática, o assistente social deve criar propostas e elaborar programas que contribuam para uma correta individualização da pena, além de conhecer as demandas surgidas durante o atendimento da população carcerária, buscando solucionar as mesmas (ESPÍRITO SANTO, 2010 a).

Assim, o assistente social deve buscar, em sua intervenção, preservar o vínculo familiar fazendo a investigação e averiguação das afinidades, principalmente quando não há membro do grupo familiar, com o objetivo da efetivação do cadastro de visita e em cumprimento ao reconhecimento de diversidades de arranjos familiares (ESPÍRITO SANTO, 2010 a). Desse modo o profissional deve propor “a promoção de ações que visem o restabelecimento e a preservação do vínculo familiar entre o preso (a)/ interno(a) seus familiares e afins” (ESPÍRITO SANTO, 2010 a, p.9).

Nessa perspectiva o assistente social deve acompanhar os presos (a) / internados (o) , periodicamente, observando seu comportamento, durante o cumprimento da pena, criando condições para a sua reinserção social (ESPÍRITO SANTO, 2010 a).

Vale argumentar que o assistente social deve buscar promover a cidadania, viabilizando toda a documentação civil do preso (ESPÍRITO SANTO, 2010 a). Deve, também, prestar “a assistência à família para a realização de matrimônios, registros de filhos, de previdência social, dentre outros, e encaminhamento à rede de Serviços Sociais” (ESPÍRITO SANTO, 2010 a, p.9).

Também, cabe ao assistente social identificar o nível de escolaridade para o encaminhamento e acompanhamento do programa educacional, além de planejar as atividades religiosas, monitorando tal atividade em conjunto com seus líderes (ESPÍRITO SANTO, 2010 a).

Assim sendo, o assistente social deve atuar, em conjunto com toda a equipe profissional e com os líderes religiosos, para o planejamento das atividades e eventos a serem realizados na Unidade Prisional, buscando atuar em conjunto com o primeiro com a finalidade de acompanhar presos (a) / internados (o) em prisão domiciliar para a emissão de relatórios ou parecer para os órgãos competentes (ESPÍRITO SANTO, 2010 a).

Ainda de acordo com o Manual de Diretrizes e Procedimentos do Serviço Social, o assistente social deve emitir parecer sobre o custodiado (a) e seus familiares, para concessões de benefícios, além de auxiliar a Comissão Técnica de Classificação, na investigação, para a realização dos pareceres quando solicitado pelo juiz da Vara de Execução Penal (ESPÍRITO SANTO, 2010 a).

É, ainda, o assistente social, após sua análise técnica, que deve viabilizar a solicitação para a saída do (a) preso (a), a fim de resolver as demandas sociais postas por ele (a). Cabe a este profissional, também, realizar visita domiciliar e institucional esporadicamente; registrar as informações fornecidas pelos presos (as) ou internados (as) em prontuários para o acompanhamento social; devendo o mesmo encaminhar os prontuários quando houver transferência para outra unidade prisional (ESPÍRITO SANTO, 2010 a).

O assistente social tem como competência, a realização de visitas assistidas, devendo o mesmo apresentar criticidade e averiguação na emissão de pareceres (ESPÍRITO SANTO, 2010 a).

O Manual de Diretrizes e Procedimentos do Serviço Social , também, destina ao assistente social, como não poderia deixar de ser, a supervisão das atividades dos acadêmicos de Serviço Social, que tem no âmbito prisional, um amplo campo de estágio.

Todavia o Serviço Social deve atuar de forma integrada com a Gerência de Reintegração Social e Cidadania¹⁸, tendo esta como apoio em seu cotidiano profissional, enviando, mensalmente, o relatório das atividades desenvolvidas pelo serviço social (ESPÍRITO SANTO, 2010 a).

¹⁸ A Gerência de Reintegração Social é um setor da Secretaria de Estado da Justiça que tem como designo o planejamento, a administração e monitoramento dos programas e projetos de assistência ao preso; com vistas a reintegração social do egresso a sociedade e o trabalho de promoção social com a família (ESPÍRITO SANTO, 2014 b)

Vale argumentar que o assistente social deve propiciar o trabalho interdisciplinar, agindo de forma integrada com os demais técnicos da instituição, desenvolvendo, juntamente com a equipe, trabalhos em grupo com a população carcerária, com vistas à progressão de regime dos condenados (as) (ESPÍRITO SANTO, 2010 a).

No que se refere à prática do Serviço Social no regime semiaberto, além das práticas citadas acima, o assistente social deve realizar estudo social do preso (a), no momento em que este for incluído na Unidade Prisional, tendo em vista que tal estudo irá subsidiar a equipe técnica no cumprimento do direito de saída temporária (ESPÍRITO SANTO, 2010 a).

Assim sendo, deve o assistente social participar efetivamente das reuniões da Comissão Técnica de Classificação, bem como promover “a interação com instituições externas, no sentido de empreender ações e recursos para atendimento da população carcerária e seus familiares na perspectiva de ação comunitária” (ESPÍRITO SANTO, 2010 a, p.13).

Ainda com vistas à contribuição à efetivação dos direitos dos presos, o Serviço Social, juntamente com a equipe interdisciplinar, deve atuar no processo de seleção dos presos (as) para atividades laborativas e educacionais com igualdade. Além de acompanhar as avaliações do desempenho dos presos (as) na frente de trabalho e atividades educacionais (ESPÍRITO SANTO, 2010 a).

Finalmente, vale ressaltar que é incumbência do assistente social que atua em Unidade Prisional, realizar visita em instituições públicas e privadas para auxiliar a Sejus na parceria entre convênios de trabalho. Bem como realizar visitas recorrentes as instituições conveniadas com a finalidade de avaliar o desempenho do preso (a) e averiguar o cumprimento das cláusulas contratuais por parte da empresa conveniada (ESPÍRITO SANTO, 2010 a).

Traçados, então, o cenário geral e as determinações legais e previsões técnico administrativas, que darão suporte teórico à discussão dos dados, desta pesquisa, iremos abordar, no item a seguir, a metodologia utilizada nessa pesquisa.

3 METODOLOGIA

A pesquisa de campo teve como intenção geral identificar e descrever a visão de assistentes sociais que atuam em um Complexo Penitenciário do Espírito Santo, sobre o processo de ressocialização dos presos, durante o cumprimento da pena, em regime fechado.

Para compreendermos o caminho percorrido por esta pesquisa Ander - Egg citado por Marconi; Lakatos (2011), afirma:

A pesquisa é um procedimento reflexivo sistemático controlado e crítico, que permite descobrir novos fatos ou dados, relações ou leis, em qualquer campo do conhecimento. A pesquisa portanto, é um procedimento formal, com método de pensamento reflexivo, que requer um tratamento científico e se constitui no caminho para se conhecer a realidade ou para descobrir verdades parciais.

Portanto, “a pesquisa sempre parte de um tipo de problema, de uma interrogação. Dessa maneira esta vai responder as necessidades de conhecimento de certo problema ou fenômeno” (MARCONI; LAKATOS, 2011, p. 2). Para tanto, foi realizada uma pesquisa de campo.

A pesquisa de campo é aquela utilizada com objetivo de conseguir informações e/ou conhecimentos acerca de um problema para qual se procura uma resposta, ou de uma hipótese que se queira comprovar, ou ainda, descobrir novos fenômenos ou as relações entre eles (MARCONI; LAKATOS, 2011, p. 69):

“As fases da pesquisa de campo requerem, em primeiro lugar, a realização de uma pesquisa bibliográfica sobre o tema em questão” (MARCONI; LAKATOS, 2011, p. 69).

Ainda de acordo com as autoras, a pesquisa de campo “consiste, na observação de fatos e fenômenos tal como ocorrem espontaneamente, na coleta de dados a eles referentes e no registro de variáveis que se presumem relevantes, para analisá-los” (MARCONI; LAKATOS, 2011, p. 69).

Desse modo, a pesquisa foi realizada com quatro assistentes sociais que atuam em Unidades Prisionais de regime fechado de um Complexo Penitenciário do Espírito Santo. No que se refere ao regime fechado, a título de ilustração do campo de pesquisa, cabe aqui uma breve caracterização, legalmente determinada ao seu cumprimento.

Segundo o art. 88 da LEP a pena deverá ser cumprida em penitenciárias, em cela individual, com minimamente 6,00m² (seis metros quadrados), devendo ter local apropriado para descanso, higiene pessoal e necessidades físicas (BRASIL, 2012 a). Ainda sobre o cumprimento de pena em regime fechado, o art.89 assegura que,

a penitenciária de mulheres será dotada de seção para gestante e parturiente e de creche para abrigar crianças maiores de 6 (seis) meses e menores de 7 (sete) anos, com a finalidade de assistir a criança desamparada cuja responsável estiver presa (BRASIL, 2012 a).

Já o art. 90 da LEP determina que “a penitenciária de homens será construída, em local afastado do centro urbano, à distância que não restrinja a visitação” (BRASIL, 2012 a).

O Código Penal de 7 de dezembro de 1940 em seu art. 34, também dispõe sobre as regras do regime fechado:

O condenado será submetido, no início do cumprimento da pena, a exame criminológico de classificação para individualização da execução.

§ 1º - O condenado fica sujeito a trabalho no período diurno e a isolamento durante o repouso noturno.

§ 2º - O trabalho será em comum dentro do estabelecimento, na conformidade das aptidões ou ocupações anteriores do condenado, desde que compatíveis com a execução da pena.

§ 3º - O trabalho externo é admissível, no regime fechado, em serviços ou obras públicas (BRASIL, 2015 b).

No que tange à técnica de coletas de dados, foi realizada entrevista (APÊNDICE A), visto ser a técnica de coletas de dados mais adequada para o cumprimento dos objetivos propostos nesse estudo.

A entrevista é o procedimento mais usual no trabalho de campo. Através dela, o pesquisador busca obter informes contidos na fala dos atores sociais. Ela não significa uma conversa despreziosa e neutra, uma vez que se insere como meio de coleta dos fatos relatados pelos atores, enquanto sujeito-objeto da pesquisa que vivenciam uma determinada realidade que está sendo focalizada. Suas formas de realização podem ser de natureza individual e/ou coletivo (MINAYO, 2004, p. 57).

Foram utilizadas questões semiestruturadas, por proporcionarem maior liberdade ao entrevistado, durante a resposta, permitindo, assim, a alteração ou readaptação das mesmas (MINAYO, 2004).

[...] as entrevistas podem ser estruturadas e não-estruturadas, correspondendo ao fato de serem mais ou menos dirigidas. Assim, torna-se passível trabalhar com a entrevista aberta ou não-estruturada, onde o informante aborda livremente o tema proposto; bem como com as estruturadas que pressupõem perguntas previamente formuladas. Há formas, no entanto, que articulam essas duas modalidades, caracterizando-se como entrevista semi-estruturada (MINAYO, 2004, p. 58).

Gil, (2009, p.109) esclarece:

A entrevista é uma das técnicas de coleta de dados mais utilizada no âmbito das ciências sociais. Psicólogos, sociólogos, pedagogos, assistentes sociais e praticamente todos os outros profissionais que tratam de problemas humanos valem-se dessa técnica, não apenas para coleta de dados, mas também com objetivos voltados para diagnóstico e orientação.

Desse modo a entrevista se torna uma técnica de coleta de dados apropriada, principalmente no âmbito das ciências sociais, por permitir informações acerca do que as pessoas “[...] sabem, crêem, esperam, sentem, ou desejam, pretendem fazer, fazem ou fizeram, bem como acerca de suas explicações ou razões a respeito das coisas precedentes” (SELLTIZ et al citado por GIL, 2009, p.109).

Assim, podemos compreender que a entrevista é uma interação entre o entrevistador e o entrevistado, no qual o primeiro busca coletar informações para o seu estudo e o segundo, como fonte de informação, apresentará ao entrevistador os dados interessados (GIL, 2009).

Como forma de assegurar os requisitos éticos foi utilizado o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (APÊNDICE B), onde foi solicitado aos sujeitos da pesquisa a autorização para a participação e divulgação dos dados.

Vale ressaltar que não houve nenhum tipo de seleção dos participantes, em cada Unidade Prisional de regime fechado, visto que a rotina do contexto prisional é imprevisível e composto por até duas assistentes sociais, assim a entrevista foi realizada com o profissional disponível no momento do agendamento, não existindo assim, nenhum critério para seleção.

Como a intenção desta pesquisa foi garantir uma representação de assistentes sociais que atuam nessas Unidades Prisionais, o método utilizado foi o qualitativo. Visto que “através da pesquisa qualitativa é possível desvendar o significado dos fatos, fenômenos e relações sociais que se ocultam nas estruturas sociais” (MARTINELLI, 1999, p. 37).

[...] as pesquisas qualitativas, é indispensável ter presente que, muito mais do que descrever um objeto, buscam conhecer trajetória de vida, experiências sociais dos sujeitos, o que exige uma grande disponibilidade do pesquisador e um real interesse em vivenciar a experiência da pesquisa (MARTINELLI, 1999, p.25).

Para a análise de dados buscamos articular os dados coletados na entrevista com reflexões de autores que ponderam sobre o assunto.

Por se tratar de uma pesquisa que envolve seres humanos, conforme o decreto nº 466 de 12 de dezembro de 2012 do Conselho Nacional de Saúde (CNS), esta pesquisa se submeteu ao Comitê de Ética e Pesquisa (CEP) da Faculdade Católica Salesiana do Espírito Santo para aprovação, após cadastro na Plataforma Brasil.

Em relação à coleta de dados, foi enviado um ofício (APÊNDICE C), anexado a outros documentos estabelecidos na Portaria nº 101- R¹⁹, de 12 de janeiro 2015 da Secretaria de Estado da Justiça, destinado ao Secretário da referida pasta, para autorização da entrevista com as assistentes sociais de um Complexo Penitenciário do Espírito Santo, onde se encontram os presos em cumprimento de pena em regime fechado.

Após a autorização para a realização da entrevista, conforme orientado pela Sejus, foi feito contato telefônico com os assistentes sociais, para agendamento da entrevista, que ocorreu na semana seguinte.

Embora toda a equipe técnica e administrativa tinham ciência da entrevista, a todo momento, fomos surpreendidos por interrupções de outros profissionais em serviço. Vale destacar que a entrevista foi realizada em sua sala de trabalho, a qual estava sendo compartilhada com outros profissionais em serviço.

No que se refere à forma de registro dos dados, não foi autorizado o uso do gravador durante a entrevista, conforme solicitado. No entanto, os registros das informações foram escritos e buscamos transcrever com fidelidade os dados obtidos durante a entrevista.

¹⁹ A Portaria nº 101- R, de 12 de janeiro de 2015 vem normatizar as pesquisas no âmbito desta Secretaria.

4 RESULTADO E DISCUSSÃO DA PESQUISA

Neste item iremos apresentar a visão de assistentes sociais, que atuam em um Complexo Penitenciário do Espírito Santo, sobre o processo de ressocialização dos presos, durante o cumprimento da pena, em regime fechado, a partir dos dados coletados nas entrevistas.

O Complexo Penitenciário, mencionado acima, fica localizado em um município do estado do Espírito Santo. E este é legalmente constituído por Centro de Detenção Provisória, quatro Unidades Prisionais de regime fechado, e Unidade Prisional de regime semiaberto. Porém, torna-se necessário destacar que em uma das referidas Unidades Prisionais de regime fechado, na qual foi realizada a entrevista, o entrevistado D enfatizou que a penitenciária não recebia apenas presos condenados em regime fechado, recebendo também presos em regime provisório.

[...] aqui é uma unidade de segurança, tem dois tipos de regime, temos presos condenados e de regime provisório, presos de crime sexual, ex-agentes e ex-militares [...] (ENTREVISTADO D).

Tal situação, acima descrita pela assistente social denota um comprometimento com a qualidade dos serviços oferecidos aos presos, bem como ao cumprimento das legislações, uma vez que o tipo de regime sentenciado determina intervenções diferentes.

No que se refere à intervenção técnica no regime fechado de Detenção Provisória:

A intervenção técnica, nesta perspectiva, volta-se prioritariamente aos impactos iniciais causados pela prisão, no auxílio da conscientização e do enfrentamento destes momentos. A pessoa presa e seus familiares deparam-se com uma nova realidade, condicionada às vicissitudes do sistema prisional e jurídico. O desconhecido e as incertezas que eles experimentam representam o desafio a ser estendido aos profissionais com o compromisso de oferecer aporte necessário de modo a favorecer-lhes a manutenção da inteireza pessoal (SÃO PAULO, 2009, p.21).

Em contrapartida,

O trabalho técnico, durante a permanência da pessoa no regime fechado após a condenação, tem o tempo a seu favor. É o período de possibilidade de reorganização pessoal e social. Há que se considerar que ela já conta com a definição do tempo de privação de liberdade e apresenta condições mais favoráveis para poder resignificar suas escolhas e possibilidades.

Os profissionais focam sua intervenção na reestruturação interna e capacidade de sustentar a vivência, de maneira a desenvolver habilidade de autodeterminação sobre seu presente e futuro. É possível investir na manutenção dos vínculos externos e naqueles aspectos constitutivos de

retomada de vínculos formais representativos da cidadania, como a retirada de documentos, o desenvolvimento de novas habilidades e conhecimentos.

A perspectiva de retomada de liberdade futura deve vir acompanhada de investimento em valores de convívio social concretizados por programas e projetos objetivos, focados na tolerância da espera, assegurada por investimento em novas possibilidades que facilitem a escolha de apartamento de situações adversas (SÃO PAULO, 2009, p.29).

Podemos inferir, assim, que este é mais um fator dificultador da intervenção profissional do assistente social, na medida em que o tipo de regime no qual o preso encontra-se irá definir limites e possibilidades de inserção em projetos, ações etc.

No que se refere ao tempo de formação profissional dos entrevistados, o tempo máximo encontrado, em apenas 01 entrevistado, foi de 08 anos, e o mínimo 01 ano e 02 meses. Importante ressaltar que o tempo de exercício profissional coincide com o tempo de conclusão da graduação, com exceção de 01 entrevistado que se formou há 01 ano e 02 meses e iniciou as atividades profissionais, na instituição há 07 meses.

Apenas a título de ilustração, caso o leitor queira fazer uma correlação das respostas especificadas, cabe informar de que forma foram denominados os sujeitos entrevistados.

Quadro 3 – Entrevistados

ENTREVISTADO	TEMPO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL
Entrevistado A	Quatro anos
Entrevistado B	Dois anos e dois meses
Entrevistado C	Oito anos
Entrevistado D	Sete meses

Fonte: Elaboração própria

Ou seja, temos um universo de entrevistados, em sua maioria, ainda, relativamente, em início de carreira, todos sem experiência em outra área de atuação do Serviço Social, pois os profissionais entrevistados foram estagiários no Sistema Prisional, mesmo local onde iniciaram a carreira profissional.

O fato de serem profissionais em início de carreira nos leva a inferir que, certamente, estão com a dimensão teórico-metodológica, que deve estar presente em toda intervenção profissional do assistente social, ainda bastante atualizada. Por outro lado, a inexperiência na dimensão técnico-operativa, pode levar tais profissionais a fragilidade no enfrentamento dos limites institucionais, pela imaturidade decorrente

da referida ausência de experiência em outro espaço de atuação do assistente social.

[...] a existência de uma relação singular no contato direto com os usuários – **os clientes** [...] reforça certo espaço para a atuação técnica, abrindo a possibilidade de se reorientar a forma de intervenção, conforme a maneira de se interpretar o papel profissional. A isso acresce outro traço peculiar ao Serviço Social: a indefinição ou fluidez do **que é ou do que faz** o Serviço Social, abrindo ao assistente social a possibilidade de apresentar propostas de trabalho que ultrapassem meramente a demanda institucional. Tal característica apreendida, às vezes, como estigma profissional, pode ser reorientada no sentido de ampliação de seu campo de autonomia, de acordo com a concepção social do agente sobre a prática (IAMAMOTO; CARVALHO, 1998, p. 80-81, grifo do autor).

Segundo Iamamoto (2012, p. 53) “[...] o aperfeiçoamento técnico-operativo mostra-se como uma exigência para uma inserção qualificada do assistente social no mercado de trabalho”. Pois, a atualidade exige um profissional crítico, criativo e propositivo que tenha propriedade para analisar os processos sociais, com capacidade de compreender e atuar na realidade dos usuários, de forma a contribuir para mudar o rumo de suas histórias (IAMAMOTO, 2012).

Neto ([200-], p.04), aponta que:

os projetos profissionais apresentam a auto-imagem de uma profissão, elegem os valores que a legitimam socialmente, delimitam e priorizam seus objetivos e funções, formulam os requisitos (teóricos, práticos e institucionais) para o seu exercício, prescrevem normas para o comportamento dos profissionais e estabelecem as bases das suas relações com os usuários de seus serviços, com as outras profissões e com as organizações e instituições sociais privadas e públicas.

No entanto, é válido enfatizar que para a materialização dos princípios do projeto ético-político do Serviço Social, devem estar presentes na prática cotidiana do assistente social as dimensões teórico-metodológica, ético-política e técnico-operativa. Tais dimensões são inseparáveis e indispensáveis ao exercício profissional, pois uma prática profissional direcionada pelas três dimensões não se restringirá a uma ação imediatista e rotineira.

Nesse sentido as dimensões,

[...] o teórico metodológico, o ético - político e o técnico - operativo -- são fundamentais e complementares entres si. Porém aprisionados em si mesmos, transformam-se em limites que vem tecendo o cenário de algumas das dificuldades, identificada pela categoria profissional, que necessitam ser ultrapassadas: o teoricismo, o militantismo e o tecnicismo (IAMAMOTO, 2012, p.53).

No que se refere à dimensão ético - política, o Código de Ética do Serviço Social tornou-se um importante documento para o Serviço Social, pois nele estão firmados

os princípios, os deveres e os direitos do assistente social, estes materializados irão reforçar a cidadania e a democracia, objetivos esses que são direcionados pela dimensão ético-político (IAMAMOTO, 2012).

Quando perguntados sobre o entendimento do conceito “ressocialização” e “reintegração social”, bem como, qual o processo que está mais próximo da realidade do Sistema Prisional os entrevistados relataram que o preso é um ser social que já foi socializado, ou seja, que viveu ou vive em sociedade, com isso não veem a necessidade de ele ser ressocializado. No entanto, afirmaram que a reintegração social é o termo mais adequado ao contexto do Sistema Prisional.

Eu não gosto do termo ressocialização, porque o preso já foi socializado. reintegração social é o termo que melhor se encaixaria por que ele cometeu o delito e seria reintegrado à sociedade. No Sistema Prisional o termo que está mais próximo é a reintegração social, pois nem todos os presos estão voltados para a criminalidade, existem fatos isolados, exceto o interno que cresceu na criminalidade devemos mostrar outras possibilidades, ainda assim ele já foi socializado (ENTREVISTADO A).

Quando se fala de ressocialização, falamos de ser social, entendo que o preso nunca deixou de ser social, pois ele viveu e vive em sociedade, não entendo que ele precisa se ressocializar. O termo certo em minha opinião seria reintegração apenas ou reintegração pós-cárcere, pois a ideia é reintegrá-lo no ambiente em que vivia antes de ser custodiado. O preso não foi tirado de um núcleo social, mesmo aqui dentro sendo um ambiente criminalizado, ele não deixa de viver em sociedade, aqui não deixa de ser uma sociedade, é diferente da sociedade lá fora, mas é uma sociedade, pois tem regras e valores. Em minha opinião na realidade do Sistema Prisional, a ressocialização, conforme deveria ser ainda, está longe do ideal. A Sejus ainda não acompanha o egresso e com isso o que vemos é a reincidência, pois além de não termos presos preparados, não temos o retorno. Acredito que a criação da Gerência de Reintegração e Cidadania criada pela Sejus, foi um passo positivo, com isso teremos o retorno. No entanto, chegar à reintegração da forma ideal não será de imediato, será a longo prazo (ENTREVISTADO C).

[...] a ressocialização é um termo vago, na ressocialização parece que estou mudando o preso. A reintegração se dá a partir do momento em que o assistente social consegue fazer uma reflexão e uma busca de regate de valores com um acompanhamento para quando ele sair, seguir outro caminho não voltando à reincidência. No Sistema Prisional o que está mais próximo é a reintegração social, porque a gente não tem como modificar o preso, pois o preso tem seus valores, e suas crenças, ainda assim se torna complicado falar em ressocialização porque atendemos presos que falam que não sabe o que está fazendo aqui (ENTREVISTADO D).

Em consonância ao entendimento dos entrevistados, acima descrito, Conde citado por Dias (2010) afirma a inexistência de qualquer relação entre criminalidade e ressocialização, “[...] bem por isso nem todos os delinquentes precisam dela, pois, mesmo que tenham cometido um delito, não rompem seus vínculos com a sociedade [...]” (CONDE citado por DIAS, 2010).

Verifica-se, ainda, através das falas dos três sujeitos entrevistados que todos apontam a diferença entre **ressocialização** e **reintegração social**, sendo que dois dos entrevistados falam de sua preferência por termos como reinserção social e reintegração pós-cárcere. A preferência pelos termos se dá pelo entendimento de que, dentro do Sistema Prisional, o assistente social não se propõem a modificar o indivíduo, pois os mesmos, como sujeitos sociais que são, possuem valores, crenças e costumes. Nesse contexto o assistente social tem o papel fundamental de orientá-lo para que o mesmo seja reinserido na sociedade, caso seja este o seu propósito.

Nessa mesma direção é válido lembrar as ponderações de Sá (2007):

Os termos **ressocialização**, **reabilitação** e **outros similares**, pela forma como vem sendo usado tradicionalmente, mormente na Criminologia Clínica tradicional, supõe uma relação de poder entre as instâncias de controle formal, entre os técnicos e os presos. Nesta relação, os presos são objetos, os quais se pretende modificar e ajustar às normas e valores sociais (SÁ, 2007, p. 163, grifo do autor).

Enfatizamos que tecnicamente não é correto o uso do termo **ressocialização**, porém este termo é muito utilizado por profissionais que atuam no Sistema Prisional, por ser este o termo utilizado na LEP.

Sobre existência, ou não, de **Políticas Públicas, nos âmbitos estaduais e federal, designadas ao Sistema Penitenciário**, todos os entrevistados apontaram que não existem quaisquer políticas destinadas ao Sistema Prisional. Os entrevistados C e D enfatizam:

Entendo que existe um direcionamento, a LEP, o Manual de Diretrizes e Procedimentos do Serviço Social que direcionam a prática do assistente social no Sistema Penitenciário e o Manual de Direitos Humanos que para o assistente social está dentro do direito do preso (ENTREVISTADO C).

Temos o Decreto Estadual 2460 - R²⁰, voltado para o egresso e o preso trabalhador, o Conselho Penitenciário Estadual, e o Conselho Penitenciário Federal. Esses Conselhos vêm para garantir e fiscalizar, temos também as portarias estaduais. A LEP é uma legislação e os conselhos vêm fiscalizar se a lei está sendo cumprida (ENTREVISTADO D).

O direcionamento das ações técnicas no referido Sistema é disposto pela Lei 7.210 de 11 de julho de 1984, conhecida como (LEP) Lei de Execução Penal, e a denominada política penitenciária, constitui-se em normas e regimentos de conduta dos profissionais, e dos próprios presos, delimitados pela Sejus, em suas Portarias e

²⁰ O Decreto Estadual 2460 - R de 05 de fevereiro de 2010, citado pelo entrevistado D, organiza o funcionamento da administração pública, no que se refere às parcerias contratuais, no objetivo de absorver a mão-de-obra do preso trabalhador e do egresso (ESPÍRITO SANTO, 2010 b).

Manuais, não sendo uma política pública voltada para a pessoa que se encontra em privação de liberdade. Importante ressaltar que a LEP é uma legislação que se dispõe a normatizar a execução de uma pena, para que a mesma não ocorra de maneira a atender os princípios políticos de cada gestor, em cada mandato. Em consonância ao referido, segundo Brasil (2012, a) “a execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado”. No entanto, os quatro entrevistados relataram que o acesso aos direitos se dá através do trabalho em rede.

As redes setoriais públicas são “[...] aquelas que prestam serviços de natureza específica e especializada, resultantes das obrigações e dos deveres do Estado para com seus cidadãos” (CARVALHO citado por COMERLATTO; MATIELLO; COLLISELLI; RENK; KLEBA, 2007). “Essas redes abrangem serviços consagrados pelas políticas públicas setoriais” (CARVALHO citado por COMERLATTO; MATIELLO; COLLISELLI; RENK; KLEBA, 2007).

Cabe ressaltar que este acesso aos direitos, através do trabalho em rede, não se efetiva, satisfatoriamente, nem mesmo para a população que se encontra fora dos muros prisionais.

Enfatizamos que “a retratação do Estado em suas responsabilidades e ações no campo social manifesta-se na compressão das verbas orçamentárias e no deterioramento da prestação de serviços sociais públicos” (IAMAMOTO, 2012, p. 42 - 43).

Por esse motivo a articulação em rede se mostra como uma ação deficiente, pois a ausência de envolvimento no que se refere ao apoio e às parcerias, e o investimento empregado nas redes, são insuficientes para uma articulação eficaz com produção de resultados satisfatórios. É válido enfatizar que os recursos humanos e materiais implicados não correspondem à crescente demanda (LUSSI; MARINUCCI, 2007).

Desse modo, com um trabalho em rede escasso, os serviços buscados pelos usuários dos serviços sociais públicos, são prejudicados. Portanto, há uma necessidade de retomada do conceito de “rede”, e o compromisso entre os sujeitos envolvidos, para uma articulação em rede eficiente com vista à superação desses limites.

No que se refere à avaliação sobre a **estrutura física, material e de recursos humanos, oferecidos pela Unidade Prisional, no atendimento às necessidades do processo de “ressocialização”** os quatro sujeitos entrevistados relataram que nenhuma das estruturas citadas acima atende o processo de “ressocialização” do preso, desse modo destacaram que, atualmente, faltam materiais básicos como: chinelo, desodorante, creme dental, presto barba, roupa íntima, sabonete e materiais para os técnicos desenvolverem seus trabalhos. Os entrevistados B e C relataram ainda que:

Não há uma estrutura física adequada para os presos e os técnicos, e também não há um local para os técnicos realizar atendimento individual dentro da Unidade Prisional. [...] falta recursos humanos, para fazer o trabalho com os presos e materiais, para a higiene e medicação, precisamos se recorrer à família para trazer esses materiais. Outro dia eu comprei com o meu dinheiro uma medicação para o preso que se queixava sentir dores de cabeça causada pela pressão alta, e no mês posterior um agente penitenciário comprou também. Faltam materiais para o Serviço Social executar o trabalho, eu não tenho impressora na minha sala, preciso deslocar a outro setor, estamos sem papel chamex para fazer impressão e emitir documentos. Outro dia, o pai do interno faleceu e não tinha escolta disponível para leva-lo ao sepultamento, pois a escolta estava com a equipe da Unidade de Saúde. Muitas vezes falta combustível e a direção utiliza de recursos próprios para buscar os técnicos e efetivar alguns dos direitos do preso, como por exemplo, a documentação civil (ENTREVISTADO B).

[...] a estrutura física melhorou muito, mais os recursos humanos ainda é uma deficiência, falta material de higiene pessoal para os presos e com isso temos que pedir a família, uma vez que considero isso um retrocesso. É uma falha o Estado manter o preso custodiado e não cumprir com sua obrigação. Além disso, falta papel chamex, não temos telefonia fixa; não há ninguém para atender as ligações. Com isso a família não consegue realizar contato na Unidade Prisional, pois só tem um aparelho de telefone móvel, que embora seja um instrumento que auxilia em nosso trabalho se torna inviável; além disso, falta combustível para a direção, às vezes precisam colocar combustível com seu dinheiro, não existe transporte para o servidor, o transporte é para a família, o servidor utiliza esse mesmo transporte, sendo exposto e abordado constantemente dentro do ônibus e terminal; o trabalho em rede é um trabalho deficiente, pois não é imediato (ENTREVISTADO C).

Conforme já citado anteriormente “a assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade” (BRASIL, 2012 a). Portanto é dever do Estado prestar assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social, entre outros tipos de assistência, a toda pessoa que se encontra sobre sua custódia.

Porém, o que verificamos, a partir das falas dos sujeitos entrevistados é a falta de compromisso por parte do Estado em cumprir o seu dever e efetivar os direitos dessas pessoas.

Sobre as **dificuldades enfrentadas pelo Serviço Social, dentro da instituição, no que se refere à intervenção junto ao preso e à contribuição para garantia de acesso aos direitos destes usuários**, os entrevistados apontaram várias, dentro das Unidades Prisionais, entre elas destacam-se: o quantitativo de preso, o reduzido número de técnicos (assistentes sociais e de outras áreas), a ausência de materiais básicos, a excessiva carga de trabalho dentro da instituição, e a carência de recursos materiais e humanos para elaboração de projetos que atendam todos os presos.

[...] a principal dificuldade é inserir internos na escola, trabalho e projetos. Pois encontra - se o enfrentamento com a segurança e a direção. Vale destacar que os técnicos de Serviço Social e os técnicos de Psicologia priorizam a questão da ressocialização e os demais técnicos visam a questão da segurança (ENTREVISTADO A).

Sim. A principal dificuldade é a falta de recursos humanos, para fazer o trabalho com os presos, perdemos muito tempo escrevendo cartas para as famílias, não sendo este o trabalho do assistente social, este tempo poderia ser utilizado fazendo outras coisas que é de competência do assistente social (ENTREVISTADO B).

Sim. É o acompanhamento sistemático dos internos, temos também a dificuldade do trabalho em rede, acompanhar o preso em visita domiciliar, por exemplo, pois não tenho essa facilidade aqui na instituição e a rede não facilita essa possibilidade. A maior dificuldade é o grande número de presos para uma assistente social. Além disso, dentro da instituição o assistente social tem seu tempo desperdiçado com serviço burocrático, como aplicar medida cautelar, e fazer listagem de visita etc., Eu considero um tempo desperdiçado, pois não necessita ser o assistente social que deve fazer esse trabalho (ENTREVISTADO C).

A fala do entrevistado A está direcionada aos profissionais que fazem parte da segurança, pois segundo este possuem “[...] predisposições negativas em relação aos internos, do domínio que querem ter sobre a prisão, por meio da manutenção da hegemonia da segurança, pelas quais eles mantêm a hegemonia de seu poder” (SÁ, 2007, p. 177). Desse modo, esses profissionais, em sua maioria, têm o poder e a segurança como valores centrais dentro do presídio, valores estes, que não deveriam ser prioridades, pois é dever de todo o servidor penitenciário não só primar pela segurança do ambiente prisional, mas participar “[...] ativamente do processo de reintegração social da pessoa privada de liberdade [...]” (ESPÍRITO SANTO, 2014 c).

Segundo lamamoto (2012, p.63) “[...] o assistente social não detém de todos os meios necessários para a efetivação de seu trabalho: financeiros, técnicos e humanos necessários ao exercício profissional autônomo” e o assistente social, em

sua condição de trabalhador assalariado, depende dos meios necessários, para efetivar o seu trabalho especializado e estes recursos são fornecidos pela instituição que o contratou (IAMAMOTO, 2012).

Nesse sentido,

[..] o assistente social depende, na organização da atividade, do Estado, da empresa, entidades não governamentais que viabilizam aos usuários o acesso a seus serviços, fornecem meios e recursos para sua realização, estabelecem prioridades a serem cumpridas, interferem na definição de papéis e funções que compõe o cotidiano do trabalho institucional. Ora se assim é, a instituição não é um condicionante a mais do trabalho do assistente social. Ela organiza o processo de trabalho do qual ele participa (IAMAMOTO, 2012, p. 64).

Ressaltamos que a ausência de recursos no âmbito profissional, fragiliza a intervenção profissional do assistente social, durante a garantia dos direitos, com isso, os direitos desses usuários são violados cotidianamente, pois o profissional não possui os meios necessários que permitam a efetivação desses direitos.

Nesse sentido a autora lamamoto aponta que:

Um dos maiores desafios que o Assistente Social vive no presente é desenvolver sua capacidade de decifrar a realidade e construir propostas de trabalho criativas e capazes de preservar e efetivar direitos, a partir de demandas emergentes no cotidiano. Enfim, ser um profissional propositivo e não só executivo (IAMAMOTO, 2012, p. 20).

Ao afirmar que o assistente social deve superar os desafios existentes, a autora reconhece que a rotina de trabalho do assistente social, atualmente, limita a inúmeros trabalhos burocráticos e rotineiros com atividades preestabelecidas. De acordo com a autora, essa prática leva o assistente social a ser comparado a um mero técnico, pois a prática voltada apenas à intervenção social tem um direcionamento voltado aos preceitos neoliberais (IAMAMOTO, 2012).

A mesma autora afirma que “[...] o próprio mercado demanda, além de um trabalho na esfera da execução, a formulação de políticas públicas e a gestão de políticas sociais” (IAMAMOTO, 2012, p. 20 - 21). Pois, se deve se considerar que a sociedade está em constante movimento, mudam-se, também, ou são acrescentadas às já existentes formas das expressões da questão social. Portanto, se os profissionais de Serviço Social almejam contribuir com o acesso dos usuários aos direitos que lhes são pertinentes, bem como com a formação da cidadania, devem estar preparados para atuação na formulação de políticas públicas que visam atender as demandas emergentes da sociedade. Desse modo o assistente social deve

reconhecer que o Serviço Social é uma profissão que está inserida na divisão sócio técnica do trabalho, que tem suas atividades especializadas. A partir disso, deve-se superar os desafios existentes, indo além das rotinas institucionais, pois o assistente social “[...] tem competência para propor, para negociar com a instituição os seus projetos, para defender o seu campo de trabalho suas qualificações e funções profissionais” (IAMAMOTO, 2012, p.21).

No que diz respeito à **garantia, a todos os presos, dos direitos estabelecidos pela Constituição Federal Brasileira e pela Lei de Execução Penal** todos os quatros sujeitos entrevistados alegaram que isso não é possível devido à superlotação dentro da Unidade Prisional, bem como à ausência de recursos disponíveis para tal. Nessa mesma direção os entrevistados B e C relatam que:

Não é possível assegurar a todos os internos, sendo então, os direitos garantidos dentro da possibilidade de vagas, pois em um total de 830 presos, 240 estão estudando e 65 estão trabalhando e é uma assistente social para acompanhar esse quantitativo de presos. (ENTREVISTADO B).

Não é efetivado a todos, temos que garantir, mas não conseguimos que todos tenham seus direitos garantidos. Um exemplo é garantir a saúde como forma de prevenção, garantir a documentação, uma vez que dependemos de fatores externos. Temos um número insuficiente de técnicos, nesta Unidade Prisional, por exemplo, é uma assistente social para 860 presos. E isso dificulta o acompanhamento da individualização da pena. Vale destacar que desse total só 337 estão inseridos em algum tipo de projeto o que afirma que não conseguimos garantir o direito a todos (ENTREVISTADO C).

Como já citado anteriormente no referencial teórico, torna-se eminente voltar a destacar:

Garantir direitos ao homem como cidadão no Brasil é utopia, quanto mais no sistema prisional que é uma instituição marginalizada e esquecida pelos gestores públicos e sociedade, as leis regem tais direitos, mas garanti-los é uma luta que é travada desde os primórdios da criação das mesmas, de forma que são cumpridas parcialmente ou não são cumpridas, de maneira alguma por falta de recurso, descaso e abandono por parte do Estado (LIMA, 2010, p.26).

No que se refere ao elevado número de presos nas Unidades Prisionais, citado pelos entrevistados, o Conselho Nacional de Justiça em (2014) afirma que o Espírito Santo está entre os estados com a maior população carcerária do país. Infere-se a partir das falas dos entrevistados que está havendo um descumprimento no que se refere ao cumprimento da pena em cela individual, pois o quantitativo de presos relatados pelo autor e pelos entrevistados demonstra que as atuais estruturas penitenciárias não atendem o excedente número de presos. Os presos do regime

fechado devem cumprir a pena em cela individual, com um local apropriado para suas necessidades físicas, e ainda nesse regime, o trabalho deve ser realizado durante o dia, e o seu isolamento, durante o seu descanso, no período noturno (BRASIL 2012 a; BRASIL 2015 b). Entretanto pode-se inferir, a partir das falas dos entrevistados, que direitos como, o cumprimento da pena em cela individual, a escola, o trabalho, a saúde, entre outros previstos na Lei de Execução Penal, não são efetivados ou são efetivados a uma restrita parcela desses sujeitos.

No que se refere ao reduzido número de técnicos nas Unidades Prisionais, destacamos que a Comissão Técnica de Classificação, conforme exigido pela Lei de Execução Penal, possui um técnico de cada área. Percebe-se, através das falas dos sujeitos entrevistados, que o número de técnicos de Serviço Social ou de qualquer outra área, não acompanha as demandas e o crescente número de presos nas Unidades Prisionais.

Com insuficientes recursos, torna-se um desafio, garantir o direito do preso em um universo com grandes demandas. No entanto, cabe ao assistente social por sua competência, buscar decifrar a realidade social, pois as realidades dos sujeitos estão postas, porém é preciso compreendê-las e transforma-las, para a garantia e a preservação desses direitos (IAMAMOTO, 2012).

Ao perguntarmos sobre **as ações que visam o resgate de vínculos familiares e o reconhecimento de diversidade de arranjos familiares** os quatro entrevistados relataram que, atualmente, não é realizado ações nas Unidades Prisionais que visam o reconhecimento de diversidade de arranjos familiares, destacaram apenas a existência de ações que visam o resgate de vínculos familiares, sendo elas: contato com as redes setoriais públicas, atendimento social com a família e o preso, visita assistida, ligação assistida com o preso e o familiar que reside em outro estado, envio e recebimento de cartas.

Nessa mesma direção os entrevistados alegaram que, quando há ausência de visita de parente de primeiro grau, seja por motivo de vínculos rompidos ou fragilizados, é autorizada, após comprovação de vínculo afetivo, a visita de um parente de segundo grau ou amigo. Os entrevistados B e C relatam ainda que:

Em caso de o preso não receber visita é realizada a visita única, depois de constatado afinidades entre companheiros de cela, através de uma entrevista com o preso e os familiares interessados, estes passam a adotar

esse preso como filho. Esse tipo de visita trouxe resultados positivos para o Serviço Social, pois verificamos que aumenta a autoestima do preso, ele passa a se cuidar por que receberá visita, além da mudança de comportamento, passando a ter a partir disso, comportamentos positivos. Através desse tipo de visita o preso passa a ter informação do mundo externo e é também possível até resgatar o vínculo familiar perdido, pois durante a articulação com a família que o adotou consegue relembrar “alguma coisa” que coopera para o contato com seus familiares (ENTREVISTADO B).

Sim, sou bastante flexível e favorável em avaliar os novos arranjos familiares. Eu reconheço os novos arranjos familiares, pois você pode ter sido criado pelos seus avós, pelos tios, e às vezes pode não ter família consanguínea, mas tem um amigo. As ações nesta Unidade Prisional que visam o resgate de vínculos familiares são: visita assistida, e a ligação assistida com preso em dois em dois meses quando os familiares residem longe e não possuem condições para realizar as visitas. Viabilizamos para que o interno seja assistido para que ele tenha informação do mundo externo. A única restrição que temos é menor de idade na condição de enteado, neto, sobrinhos e companheiros menor de dezoito anos, quando essa companheira tem filho, preservaram o vínculo familiar, viabilizando a visita social, no caso do sobrinho e neto quando identificamos a necessidade da criança temos um cuidado maior. Mesmo reconhecendo os vários tipos de arranjos familiares existentes, não é realizado nenhum tipo de ação para tal reconhecimento, pois não temos técnicos suficientes para esse trabalho (ENTREVISTADO C).

É válido destacar que as ações citadas pelos sujeitos entrevistados, estando ou não estabelecidas em lei ou portarias estaduais são estratégias dos assistentes sociais entrevistados para resgatar os vínculos familiares perdidos ou fragilizados, ou outros vínculos afetivos. No entanto é válido destacar que a falta de recursos financeiros e humanos, disponibilizados pelo Estado, não contribuem para que essas ações aconteçam de forma suficiente.

No que se refere às diversidades de arranjos familiares, Siqueira (2011, p. 25) aponta que:

[...] há um movimento na organização da família, que ela funciona, como elo entre o indivíduo e o coletivo, dando sustentação para o novo membro da comunidade, transmitindo-lhe valores daquela cultura em que esta inserido, dando-lhe pertencimento, assim como a família sustenta a própria comunidade, que só pode se manter viva quando seus valores são vivenciados e transmitidos. A família está em um processo contínuo de transformação. Podemos ver que existem diversas configurações familiares, em diferentes culturas, que mostram a prioridade do laço social, de leis simbólicas que sustentam a filiação e o pertencimento, não tenho como base apenas a ordem biológica.

Assim, espera-se que o assistente social tenha o compromisso e “empenho na eliminação de todas as formas de preconceito, incentivando o respeito à diversidade, à participação de grupos socialmente discriminados e à discussão das diferenças” (BRASIL, 2012 b).

Embora não exista planejamento de ações nas Unidades Prisionais que visam o reconhecimento de diversidade de arranjos familiares, foi observado durante a entrevista que os entrevistados não apresentam nenhum preconceito no que se refere a esse assunto; pelo contrario, mostraram-se bastante favoráveis, ao afirmarem as necessidades dessas ações em seu campo de atuação.

Ao perguntarmos **sobre a existência do trabalho interdisciplinar, e os pontos positivos e negativos encontrados pelo Serviço Social durante o trabalho interdisciplinar na Unidade Prisional**, tivemos as seguintes alegações:

No momento não está sendo realizado devido à falta de compromisso de alguns técnicos em se reunir, não priorizando esse trabalho. Mesmo assim o Serviço Social e a Psicologia se reúnem semanalmente para discussão e conclusão dos relatórios. O ponto positivo é que a gente consegue conhecer melhor o interno, podendo ser solicitado pelo juiz, quando este tem o interesse de conhecer o preso. Outro ponto positivo é a efetivação do direito ao trabalho, não ficando somente para o assistente social a responsabilidade da afirmação da capacidade, uma vez que todos os demais técnicos assinam²¹. Como individualização da pena vai proporcionar a garantia dos direitos, quando o preso, é transferido para outra Unidade Prisional, de regime menos rigoroso como “semiaberto”, também ajudará o técnico de outra unidade, pois ele só continuará o andamento desse trabalho. O ponto negativo seria a limitação nos recursos, pois o técnico elabora a proposta da individualização da pena, propondo o trabalho, o estudo, e cursos profissionalizantes entre outros projetos, porém não há vagas para todos (ENTREVISTADO A).

[...] atualmente não está sendo realizado devido à falta de técnico de psicologia. O ponto positivo no trabalho interdisciplinar, é que através desse trabalho você passa a conhecer o preso, saber suas limitações, seus pontos positivos e negativos conseguindo a partir disso realizar o trabalho com ele, já o ponto negativo encontrando é a falta de recursos, principalmente humanos para a efetivação desse trabalho. (ENTREVISTADO B).

Acontece de forma insuficiente. Até o momento, só o Serviço Social e a Psicologia que se reúnem, para fazer o exame criminológico quando solicitado pelo juiz. A Comissão Técnica de Classificação, começará a se reunir a partir de terça - feira da próxima semana. Um ponto positivo é que o técnico consegue avaliar a condição socioeconômica do interno que faz parte da nossa prática enquanto assistente social. O ponto negativo é avaliar o perfil socioeconômico do preso e inseri-lo em determinadas frente de trabalho, mesmo que esse não tenha perfil para tal prática, podendo com isso complicar sua situação. Outro ponto negativo é não poder acompanhar esse interno, não temos o retorno, assim não sabemos em que condições ele infringiu a norma (ENTREVISTADO C).

Bem deficiente, ainda não está sendo realizado, mas está pra começar [...] o criminológico sim, por que é algo solicitado pelo juiz e é realizado pelo Serviço Social e a Psicologia. O ponto positivo é que o trabalho fica com eficiência, porque cada profissional vai contribuir com sua visão, seu conhecimento enriquecendo e trazendo benefícios para o preso. O ponto

²¹ Os técnicos referidos pelo entrevistado A, são os que compõe a Comissão de Classificação Técnica da Unidade Prisional.

negativo é a dificuldade em se reunir, devido à rotina de trabalho (ENTREVISTADO D).

Através das falas dos sujeitos entrevistados, verificamos que as reuniões da Comissão de Classificação Técnica, até o momento, não tem sido priorizadas dentro das Unidades Prisionais. Como referido anteriormente torna-se eminente voltar a destacar que a CTC é composta “pelo diretor e, no mínimo, dois chefes de serviço, um psiquiatra, um psicólogo e um assistente social” (BRASIL, 2012 a).

De acordo com Sá (2007), tanto a equipe técnica quanto a equipe da segurança, tem a consciência da necessidade do trabalho em conjunto, e que é de suma relevância a cooperação entre ambas, para atender as necessidades da instituição, que são a individualização da pena e a própria segurança. É valido enfatizar que o profissional da área da segurança não se sente importante no trabalho em conjunto com a equipe técnica, a partir do momento que eles verem a importância, consequentemente haverá uma abertura por sua parte (SÁ, 2007).

No que se refere aos **pontos positivos** encontrados no trabalho interdisciplinar, todos entrevistados afirmaram que somente a partir desse trabalho é possível conhecer o preso de forma mais completa. Quanto aos **pontos negativos** todos os entrevistados apontaram a limitação nos recursos, para o acompanhamento da individualização da pena.

Este quadro tem sido fonte de angústias e questionamentos sobre o nosso papel profissional, diante da dificuldade de criar, recriar e implementar propostas de trabalho, podendo estimular a burocratização e o vazio profissional. (IAMAMOTO, 2012, p.161).

Sá (2007) afirma as ponderações dos entrevistados ao afirmar que a CTC a partir de seus instrumentos devem “[...] definir o perfil do preso, enquanto pessoa, que tem características, tendências desejos, aptidões, interesses, aspirações de pessoas, e que como pessoa **e não só como criminoso** [...]” (SÁ, 2007, p. 198, grifo do autor).

A partir das falas dos 4 sujeitos entrevistados e do autor, evidencia-se a importância das reuniões da Comissão Técnica de Classificação no processo de individualização da pena. Pois, somente a partir do momento em que é traçado o perfil do preso e realizado o acompanhamento é possível efetivar alguns dos seus direitos, acendendo possibilidades para a reintegração social da pessoa que está em privação de liberdade.

Quando perguntado, **de um modo geral, de que forma você acredita que possam ser superados os desafios existentes no Sistema Prisional para uma efetiva reintegração social** tivemos as seguintes alegações:

Acredito que se houver mais investimento e políticas públicas e a participação da sociedade, se a mesma abraçasse e apoiasse esta causa seria possível a reintegração social, pois os presos são vistos aqui como monstros, pois não são divulgadas as coisas boas daqui de dentro, só são divulgadas as coisas horríveis. Se a sociedade conhecesse o Sistema Prisional, ela iria reivindicar os direitos dos presos, fazendo o Estado cumprir o seu dever (ENTREVISTADO A).

Falta muita política, pois a LEP está ali para assegurar os direitos do preso, mas não existe uma política para efetivar os direitos dele. Acredito que se houver investimentos é possível garantir o direito dessas pessoas (ENTREVISTADO B).

Podemos superar os desafios do Sistema Prisional, se o Estado investir em recursos humanos e capacitação para os servidores, pois a partir disso iremos ter conhecimento do que acontece em âmbito nacional. Além disso, a ampliação da rede de assistência social, e a agilização do judiciário, na questão da progressão de regime. O Estado ainda está preocupado só em prender, acho que em alguns casos, que se encontram nas Unidades Prisionais, não era necessário a pena de reclusão, deveriam utilizar mais as medidas alternativas, para desafogar o Sistema Prisional (ENTREVISTADO C).

Investimento principalmente em técnicos, pois assim vamos executar um atendimento eficiente, pois não é possível fazer o acompanhamento ao preso e passar o retorno, sendo este um atendimento incompleto. Com mais técnicos poderia ser feito trabalhos em grupo, palestras, realizar o trabalho de resgate de vínculos familiares e dar a continuidade ao acompanhamento do preso. Tivemos um avanço com a criação da Gerência de Reintegração e Cidadania, ela ainda não está funcionando, mas ela possibilitará o retorno do nosso trabalho (ENTREVISTADO D).

Verifica-se que os quatro entrevistados, ao reconhecerem as limitações existentes no Sistema Prisional, apresentam a partir de suas visões, possibilidades de ações efetivas, que visam à efetivação da reintegração social no âmbito prisional. Desse modo podemos observar que os sujeitos entrevistados apontaram como principal possibilidade para a efetiva reintegração social, o investimento no Sistema Prisional, sendo válido enfatizar que o investimento deve cumprir o que estabelece a Lei de Execução Penal, de forma a suprir toda e qualquer necessidade do preso. Além disso, o entrevistado D enfatiza que ao investimento deve acrescentar-se a contratação e a capacitação de servidores, sejam eles técnicos ou inspetores penitenciários.

Outra possibilidade relatada pelo entrevistado A é a participação da sociedade no processo de reintegração social do preso, podendo constatar, segundo a fala do

entrevistado, que ainda existe um grande preconceito por parte da sociedade, em relação ao cárcere.

“É notório e significativo o fato de que as notícias de crime e as relativas às prisões, fugas, rebeliões etc., tem espaço garantido na mídia e atraem a atenção do grande público [...]” (SÁ, 2007, p.117). Em consequência disso todos da sociedade possuem uma opinião individual sobre tal assunto, não apresentando algum interesse pelos mesmos, com isso a participação da sociedade na reintegração social do preso se distancia (SÁ, 2007).

Ainda de acordo com Sá (2007, p. 166) “[...] o crime é expressão de um conflito, não simplesmente de um conflito entre o agressor e sua vítima, mas entre o agressor e a sociedade, sociedade essa concretizada e corporificada pela vítima”. No entanto, é indispensável que o Estado assuma a causa do crime de modo a neutralizar os conflitos existentes entre as partes, facilitando uma participação ativa dos diversos segmentos da sociedade na Reintegração Social do preso (SÁ, 2007). Assim, ao mesmo tempo em que há uma abertura da sociedade para o cárcere, há uma abertura do cárcere para a sociedade (SCHNEIDER citado por SÁ, 2007).

A partir deste estudo, iremos abordar, a seguir, as considerações finais, sobre esta pesquisa.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho de conclusão de curso possibilitou o debate teórico sobre a visão de assistentes sociais, que atuam em um Complexo Penitenciário do Espírito Santo, sobre o processo de ressocialização dos presos, durante o cumprimento da pena, em regime fechado.

As marcas do abandono, da desumanidade e o estigma sempre existiram na história do Sistema Prisional, no mundo e no Brasil. Mesmo com a mudança na finalidade da pena, antes castigos corporais até mesmo seguidos de mortes, hoje passando a preservar a vida do preso a fim de reintegrá-lo à sociedade, não foi o suficiente para que este fosse visto e respeitado como um sujeito de direito.

A Constituição Federal Brasileira de 1988 e a Lei de Execução Penal de 1984 preservam os seus direitos, mas estes são apenas parcialmente cumpridos, pois o poder Executivo não se compromete em manter o Sistema Prisional, como um espaço que atenda as necessidades e problemáticas cotidianas, seja esta falta de compromisso ocasionada por falta de recursos ou por falta de vontade política dos governantes que passam pelo poder Executivo.

Podemos afirmar isso, a partir das dificuldades trazidas pelos assistentes sociais, que mostram como desafios, tanto para os profissionais que lá trabalham, quanto para os presos, que em sua maioria não tem os seus direitos básicos garantidos, nem um tratamento eficiente, que lhe proporcione novas possibilidades ao sair da prisão.

A falta de recursos e a má estrutura aparecem como limites na prática dos assistentes sociais, principalmente na intervenção junto ao preso. Destacamos ainda que o assistente social, assim como o preso, também tem os seus direitos violados, visto que o Código de Ética do Serviço Social declara que o assistente social deve “dispor de condições de trabalho condignas, seja em entidade pública ou privada, de forma a garantir a qualidade do exercício profissional” (BARROCO; TERRA, 2012, p.181). Entretanto, foi demonstrado pelos próprios profissionais que estes não dispõem de condições de trabalho, que favoreçam a sua prática profissional cotidiana.

Para a superação desses impasses, Iamamoto (2012, p. 52) enfatiza a necessidade da “aproximação do Serviço Social ao movimento da realidade concreta, às várias expressões da questão social, captadas em sua gênese e manifestações [...]”. Assim, a pesquisa inserida na prática dos assistentes sociais, se torna uma possibilidade para o conhecimento dos fenômenos sociais, conhecimento este, capaz de estimular o assistente social na criação de propostas efetivas que visam contribuir para a materialização do projeto ético-político da profissão, bem como de contribuir ao enfrentamento dos limites institucionais, em função da consistência teórica, que irá adquirir no aprofundamento que se dará com a pesquisa, e que fundamentará sua argumentação (IAMAMOTO, 2012).

Destacamos a necessidade de uma interação contínua entre os assistentes sociais que atuam no Sistema Prisional, para a uma discussão de fundamentação teórica, com o objetivo de formulação de soluções, que visam superar os limites enfrentados durante a intervenção do assistente social, dentro das Unidades Prisionais. Além disso, Iamamoto (2012, p. 53) enfatiza a necessidade do “[...] reconhecimento da dimensão política da profissão e as suas implicações mais além do campo estrito da ação profissional, pensada a partir da inserção nos movimentos organizados da sociedade”. Com isso a autora relata que a participação dos assistentes sociais nesses espaços, possibilita ao profissional pensar numa prática voltada aos interesses e necessidades da própria sociedade (IAMAMOTO, 2012).

Nessa mesma direção, o Estado ao invés de afastar a sociedade dos assuntos intramuros, poderia articular com a mídia, propostas para estimular a participação ativa da sociedade no processo de reintegração social (SÁ, 2007). Convenhamos que a participação efetiva da sociedade na reintegração social, seria a superação dos maiores desafios do Sistema Prisional na atualidade, pois estamos falando de duas forças que estarão unidas no mesmo objetivo.

Importante destacar que a Lei de Execução Penal dispõe que “o Estado deverá recorrer à cooperação da comunidade nas atividades de execução da pena e da medida de segurança” (BRASIL, 2012, a).

Sá (2007) também traz sua contribuição nessa mesma perspectiva:

Os técnicos psicólogos, psiquiatras, assistente sociais deveriam tentar desenvolver uma experiência de como que de desvestir de seu **aparato técnico** e se transformar numa espécie de planejadores, coordenadores e

facilitadores da interação preso- sociedade. Poderiam começar trabalhando como os agentes de segurança, no sentido de torná-los verdadeiros mediadores, não mais simplesmente entre presos e direção, mas entre os presos e a sociedade. Aliás, todo pessoal penitenciário deveria se incumbir deste papel, o de mediação entre o cárcere e a sociedade, buscar formas criativas de implementá-lo (SÁ, 2007 p.117-118, grifo do autor).

O artigo 80 da Lei de Execução Penal estabelece em cada comarca a criação de um Conselho de Comunidade, devendo este ser presidido por um representante de associação comercial ou industrial, um advogado e um assistente social, todos estes escolhidos pelo o referido órgão no artigo 81 define suas competências que são: visitar esporadicamente os estabelecimentos penais, entrevistar presos, apresentar relatórios, bem como colaborar na busca de recursos materiais e humanos para o preso (BRASIL, 2012 a). É imprescindível que todos que atuam em Unidades Prisionais não vejam o Conselho de Comunidade apenas como um órgão fiscalizador, que tem como finalidade a punição, mas que vejam esses conselhos com outros olhos, para que possam trabalhar em parceria, para a superação das dificuldades cotidianas dentro das Unidades Prisionais.

Com o apoio do Poder judiciário e do Ministério Público, e com outros órgãos representativos da sociedade, Sá (2007) propõe que o Conselho de Comunidade seja ampliado e dinamizado, “assim a CTC, órgão oficial do presídio, teria no Conselho de Comunidade, órgão oficial da sociedade o seu grande co-participe nesse amplo programa de interação preso-sociedade, com vistas a reintegração social do preso” (SÁ, 2007, p.118).

Além disso,

a CTC, e o Conselho de Comunidade, além de, evidentemente, outros segmentos, pessoas ou órgão da sociedade, poderiam empenhar-se no sentido de desenvolver na sociedade em geral e em seus segmentos uma atitude favorável a aceitação dos presos na prestação de serviços uteis a comunidade. Tudo de forma bem planejada e assistida (SÁ, 2007, p.120).

Destacamos que no regime semiaberto esse trabalho é facilitado, mas a proposta seria sua expansão ao regime fechado, uma vez que o trabalho externo nesse regime é admissível, conforme declarado no Código Penal (BRASIL, 2015 b). “É por demais importante proporcionar ao detento oportunidade e condição de se redescobrir, se autovalorizar e se reconhecer útil (SÁ, 2007, p.120).

Concluimos, a partir das reflexões acima, que a reintegração social como deveria ser, ainda está longe da realidade do Sistema Prisional, no entanto para que esta se

efetive é necessária uma reforma prisional, pois ainda que o preso tenha infringido uma lei, este permanece cidadão, e como todo cidadão, tem direitos estabelecidos que devem ser efetivados.

REFERÊNCIAS

ABREU, M. T.G. de; ABREU, T. P. P. de. **Iluminismo**. Florianópolis, 2011. Disponível em : < <http://www.ebah.com.br/content/ABAAAenTIAE/iluminismo>> Acesso em: 18 abr. 2015.

ANISTIA INTERNACIONAL. **Pena de morte 2013: Fatos e dados**. [S. l], 2014 a. Disponível em : < <https://anistia.org.br/noticias/pena-de-morte-2013-fatos-e-dados/> > Acesso em: 12 jan. 2015.

_____. **Quem somos**. [S. l], 2014 b . Disponível em : < <https://anistia.org.br/conheca-a-anistia/quem-somos/> > Acesso em: 12 jan. 2015.

_____. **Indonésia: Primeiras execuções sob novos presidentes são um retrocesso para os direitos humanos**. [S.l], 2015 a. Disponível em: < <https://anistia.org.br/noticias/indonesia-primeiras-execucoes-sob-novo-presidente-sao-um-retrocesso-para-direitos-humanos/>>. Acesso em: 20 de jan. 2015.

_____. **Indonésia: Execução de pessoas com transtorno mental é proibida pela legislação internacional**. [S.l], 2015 b. Disponível em:< <https://anistia.org.br/indonesia-execucao-de-doente-mental-e-proibida-pela-legislacao-internacional/>>. Acesso em: 21 de mai.2015.

AMARAL, Claudio do Prado. **Evolução histórica e perspectivas sobre o encarcerado no Brasil como sujeitos de direitos**. Ribeirão Preto, [2012 ?]. Disponível em: < <http://www.gecap.direitorp.usp.br/index.php/2013-02-04-13-50-03/2013-02-04-13-48-55/artigos-publicados/13-artigo-evolucao-historica-e-perspectivas-sobre-o-encarcerado-no-brasil-como-sujeito-de-direitos> >. Acesso em: 20 de nov. 2014.

ASSIS, Rafael Damasceno de. **As prisões e o direito penitenciário no Brasil: histórico das prisões no Brasil, histórico das Leis De Execuções Penais, aspectos e finalidades da atual Lei de Execução Penal Brasileira**. [S.l], 2007. Disponível em: < <http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/3482/As-prisoas-e-o-direito-penitenciario-no-Brasil>>. Acesso em: 05 nov. 2014.

BARROCO, M. L. S; TERRA, S. H.; CFESS, Conselho Federal de Serviço Social (organizador). **Código de Ética do/a Assistente Social Comentado**. São Paulo: Cortez, 2012.

BEAL, Joao Paulo Bianchi. **Sistema penitenciário brasileiro**: proposta para melhoramento. Florianópolis 2009. Disponível em: < <http://siaibib01.univali.br/pdf/Joao%20Paulo%20Bianchi%20Beal.pdf> >. Acesso em: 12 nov. 2014.

BEHRING, E. R.; BOSCHETTI, I. **Política Social**: fundamentos e história. 7. ed. São Paulo: Cortez, 2010.

BRASIL. Casa Civil. **Lei de Execução Penal**. Brasília: Planalto, 2012 a. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm >. Acesso em: 12 nov. 2014.

_____. **Código de ética do/a assistente social. Lei 8.662/93 de regulamentação da profissão**. Conselho Federal de Serviço Social: CFESS, 2012 b. Disponível em: < http://www.cfess.org.br/arquivos/CEP_CFESS-SITE.pdf >. Acesso em: 04 out. 2014.

_____. Casa Civil. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Planalto: Brasília, 2015 a. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm >. Acesso em: 20 mar. 2015.

_____. Casa Civil. **Código Penal**. Planalto: Brasília, 2015 b. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm >. Acesso em: 20 mar. 2015.

_____. Casa Civil. **Lei nº 3.252**. Planalto: Brasília, 1957. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/LEIS/L3252.htm >. Acesso em: 12 de Jan. de 2014.

CONECTAS DIREITOS HUMANOS. **Quem somos**. São Paulo, 2015. Disponível em : < <http://www.conectas.org/pt/quem-somos> > Acesso em: 04nov. 2014.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Novo diagnóstico de pessoas presas no Brasil**. Brasília, 2014. Disponível em : < http://www.cnj.jus.br/images/imprensa/pessoas_presas_no_brasil_final.pdf > Acesso em: 01abr. de 2015.

CÔRTEZ, Elimar. **Sistema Prisional Capixaba**: Um novo conceito, uma nova postura. Vitória, 2014. Disponível em : < <http://elimarcortes.blogspot.com.br/2014/07/sistema-prisional-capixaba-um-novo.html> > Acesso em: 06 abr. 2015.

COSTA, Newvone Ferreira da. **O instrumental técnico e a prática do assistente social na penitenciária Lemos Brito/RJ: uma reflexão crítica.** Rio de Janeiro, 2010. Disponível em: < <http://www.webartigos.com/artigos/o-instrumental-tecnico-e-a-pratica-do-assistente-social-na-penitenciaria-lemos-brito-rj-uma-reflexao-critica/50832/>>. Acesso em 22 de dez. de 2014.

COMERLATTO, Dunia; MATIELLO, Alexandre; COLLISELLI, Liane ; RENK, E. C; KLEBA, M. E. **Gestão de políticas públicas e intersectorialidade: diálogo construções essenciais para os conselhos municipais.** São Paulo, 2007. Disponível em: < <http://www.scielo.br/pdf/rk/v10n2/a15v10n2>>. Acesso em 23 de abr. de 2015.

DIAS, Fábio Coelho. **O sistema Penal e o processo de ressocialização brasileiro.** Rio Grande, 2010. Disponível em: http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=8456> Acesso em: 29 de abr. de 2015.

ESPIRITO SANTO. **Lei Complementar nº 233.** Governo do Estado do Espírito Santo: Vitória, 2003. Disponível em: < http://www.al.es.gov.br/artigo_portal_ales/images/leis/html/LC233.html>. Acesso em: 07 nov. 2014.

_____. Secretaria de Estado da Justiça. **Manual de Diretrizes e procedimentos: Serviço Social no Sistema Penitenciário do Espírito Santo.** Vitória, 2010 a.

_____. **Decreto nº 2460-R, de 05 de fevereiro de 2010.** Vitória, 2010 b. Disponível em: < <http://estaticog1.globo.com/2010/12/Especial/ESdecreto.pdf>>. Acesso em: 09 de mai. 2015.

_____. Governo do Estado do Espírito Santo. **Secretaria de Estado da Justiça:** Vitória, 2014 a. Disponível em: <<http://www.sejus.es.gov.br/images/Telefones/Unidades%20Prisionais.pdf>>. Acesso em: 07 abr. 2014.

_____. Governo do Estado do Espírito Santo. **Gerência de Reintegração Social e Cidadania:** Vitória, 2014 b. Disponível em: < <http://www.sejus.es.gov.br/index.php/2014-04-09-18-00-35>>. Acesso em 12 de Jan. de 2014.

_____. Secretaria de Estado da Justiça. **Missão e Visão:** Vitória, 2014 c. Disponível em: < <http://www.sejus.es.gov.br/index.php/missao-visao-e-valores>>. Acesso em 12 de Jan. de 2014.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. 26ª ed. Petrópolis: Vozes, 2003.

GARUTTI, Selson; OLIVEIRA, Rita de Cássia da Silva. **A prisão e o sistema penitenciário: uma visão histórica**. Seminário de Pesquisa do PPE. Maringá, 2012. Disponível em: <http://www.ppe.uem.br/publicacoes/seminario_ppe_2012/trabalhos/co_02/036.pdf>. Acesso em: 11 nov. 2014.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas em pesquisa social**. 6. Ed. São Paulo: Atlas, 2009.

GOFFMAN, Erving. **Manicômios, prisões e conventos**. São Paulo: Perspectiva S.A, 2003.

IMAGAWA, Priscilla. **Filhos encarcerados vivência, destino e perspectivas**. A permanência de crianças junto às mães em uma penitenciária feminina. 2013.72f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Serviço Social) Faculdade Católica Salesiano do Espírito Santo, Vitória, 2013. Disponível em: <<http://www.catolica-es.edu.br/fotos/files/FILHOS%20ENCARCERADOS.pdf>>. Acesso em: 03 nov. 2014.

IAMAMOTO, Marilda Vilela. **O serviço social na contemporaneidade: trabalho e formação profissional**. 23. Ed. São Paulo: Cortez, 2012.

IAMAMOTO, M; CARVALHO, R. de. **Relações Sociais e Serviço Social no Brasil: Esboço de uma interpretação histórico – metodológica**. 15 ed. São Paulo: Cortez, 1998.

LAURELL, Asa Cristina. **Avançando em direção ao passado: A política social no neoliberalismo**. 2. Ed. São Paulo: Cortez, 1997.p.151-178.

LIMA, Maria Da Conceição. **Sistema Prisional: A Contribuição do Serviço Social no Processo de Resocialização das Detentas da Penitenciária Feminina de Terezina**. 2010. 83f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Serviço Social) Faculdade Ademar Rosado, Terezina, 2010. Disponível em: <<http://pt.slideshare.net/GluciaAS/sistema-prisional>>. Acesso em: 03 nov. 2014.

LIMA, Suzzan Flávia Cordeiro de. **Arquitetura penitenciária: a evolução do espaço inimigo**, revista vitruvius. [S. l], 2005. Disponível em: <<http://www.vitruvius.com.br/revistas/read/arquitextos/05.059/480>>. Acesso em: 03 nov. 2014.

LUSSI, Carmen; MARINUCCI, Roberto. **Notas sobre o trabalho em rede**. Brasília, 2007. Disponível em: <http://www.csem.org.br/pdfs/notas_sobre_trabalho_em_rede.pdf>. Acesso em: 09 de mai. 2015.

MAMEDE, Eliane Leite. **A direção ética política da prática do assistente social: uma análise do âmbito hospitalar público a luz do projeto profissional**. 2009. 226f. Dissertação (Mestrado em Concentração em fundamentos teórico-metodológicos do Serviço Social) – Universidade Federal de Paraíba, Paraíba, 2009. Disponível em:<http://bdtd.biblioteca.ufpb.br/tde_arquivos/6/TDE-2009-11-19T132541Z-209/Publico/arquivototal.pdf>. Acesso em 22 de Dez. de 2014.

MARQUES, Simone Félix. **O desacreditável e o desacreditado: Considerações sobre o fazer técnico do Assistente social no Sistema Prisional**. Porto Alegre, [201-] Disponível em: <http://www.susepe.rs.gov.br/upload/1326743484_Artigo.%20Simone%20vers%C3%A3o%20final.pdf>. Acesso em 05 de Jan. de 2015.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Técnicas de pesquisa: planejamento e execução de pesquisas, amostragens e técnicas de pesquisa, elaboração, análise e interpretação de dados**. 7 ed. São Paulo: Atlas, 2011.

MARTINELLI, M. L. **Serviço Social: identidade e alienação**. 8.ed. São Paulo: Cortez, 2001.

_____. **Pesquisa Qualitativa: um instigante desafio**. (org.). São Paulo: Veras Editora, (Série Núcleo de Pesquisa; 1)1999.

MÁXIMO, Larissa; THOMES, Renata Maria. **Mulher encarcerada: Educação e trabalho como formas de reinserção social em um centro de detenção provisória feminino do espírito santo**. 2012. 103f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Serviço Social) Faculdade Católica Salesiano do Espírito Santo, Vitória, 2012. Disponível em:< http://www.catolica-es.edu.br/fotos/files/MULHER_ENCARCERADA_EDUCACAO_E_TRABALHO_COM_O_FORMAS_DE_REINSERCAO_SOCIAL_EM_UM_CENTRO_DE_DETENCAO_PROVISORIA_FEMININO_DO_ESPIRITO_SANTO.pdf>. Acesso em: 29 de Mar. de 2014.

MINAYO, M. C. de S. (Org) **Pesquisa Social: Teoria, Método e Criatividade**. 23ª ed. Petrópolis-RJ: Vozes, 2004.

NASCIMENTO, Milton Meira do. **Iluminismo: a revolução das luzes**. São Paulo: Ática, 1998.

NETTO, José Paulo. A Construção do Projeto Ético-Político do Serviço Social; **Serviço Social & Saúde: Formação e Trabalho Profissional**; Brasília; [200-]. Disponível em: < http://www.fnepas.org.br/pdf/servico_social_saude/texto2-1.pdf >. Acesso em: 08 de mai. De 2015.

PARANÁ. **Prática de tratamento penal nas unidades penais do Paraná**. Curitiba, 2011. Disponível em < http://www.esedh.pr.gov.br/arquivos/File/caderno_tratamento_penal.pdf >. Acesso em 12 de Jan. de 2014.

QUEIROZ, Paulo. **Curso de direito Penal**. Parte Geral. 9º ed. Bahia: JusPodivm, 2013.

SÃO PAULO. Secretaria da Administração Penitenciária. **Manuais de ações em Reintegração Social**. São Paulo, [2009?] Disponível em: < <http://www.reintegracaosocial.sp.gov.br/db/crsc-kyu/archives/fbd3a352708e47274c600760f28999c6.pdf> >. Acesso em: 23 de mai. 2015.

SÁ, Alvinho Augusto de. **Criminologia clínica e psicologia criminal**. São Paulo: Revistas dos Tribunais, 2007.

SANTIS, Bruno Moraes Di; Engbruch, Werner. **A evolução histórica do sistema prisional e a Penitenciária do Estado de São Paulo**. São Paulo, 2012. Disponível em: < http://www.revistaliberdades.org.br/_upload/pdf/14/historia.pdf > Acesso em: 11 Nov. de 2014.

SILVA, José de Ribamar da. **Prisão: Ressocializar para não Reincidir**. Curitiba, 2003. Disponível em: <http://www.depen.pr.gov.br/arquivos/File/monografia_joseribamar.pdf > Acesso em: 22 Jan. de 2015.

SIQUEIRA, Vânia Conselheiro. **Vidas abandonadas: crime, violência e prisão**. São Paulo: Educ, 2011.

SOUSA, Luis Gonzaga de. **Pacto Social: farsa ou solução?**, 2004, João Pessoa. Disponível em: < <http://www.eumed.net/cursecon/libreria/2004/lgs-mem/14.htm>>. Acesso em: 21 de mar. 2015.

TOZO, Natalia Oliveira. **Direito dos presos no ordenamento jurídico brasileiro**, revista @ reópago jurídico [S.I], 2011. Disponível em: <

<http://www.faimi.edu.br/revistajuridica/downloads/numero13/presos.pdf>>. Acesso em: 04 nov. de 2014.

TRIGUEIROS NETO, Arthur da Motta. **Direito Penal: Parte Geral II penas até extinção da punibilidade**. São Paulo: Saraiva, 2012.

VARELAI, Iberanês Fátima Bertoldo. **O papel do serviço social no sistema penitenciário do Paraná**: análise crítica da fundamentação legal da profissão. Paraná, 2012. Disponível em: <http://www.esedh.pr.gov.br/arquivos/File/O_papel_do_Servico_Social_no_Sistema_Penitenciario.pdf>. Acesso em: 29 de mar. de 2014.

VILAR, Manuel Dória. **Ordenações Afonsinas**. [S. l], 2010. Disponível em: <<http://blogverbalegis.blogspot.com/2010/11/ordenacoes-afonsinas.html>> . Acesso em: 17 mar. 2015.

VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS NO SISTEMA PRISIONAL DO ESPÍRITO SANTO: atuação da sociedade civil. [Vitória: s.n.], 2011. Disponível em: <http://global.org.br/wp-content/uploads/2011/06/SistemaPrisionalES_2011.pdf> . Acesso em: 07 nov. 2014.

YAZBEK, M. C.; MARTINELLI, M. L.; RAICHELIS, R. O Serviço Social brasileiro em movimento: fortalecendo a profissão na defesa de direitos. **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo: Cortez, ano XXIX- n. 95, p. 05- 31, Set. /2008.

APÊNDICE A

Dados de Identificação:

1. Tempo de formação:
2. Tempo de atuação, como assistente social, na Instituição:
3. Existem Políticas Públicas, nos âmbitos estaduais e federal, destinadas ao Sistema Penitenciário?
4. A assistência, conforme prevê a LEP, é dever do Estado e direito de toda pessoa em privação de liberdade. Nesta Unidade Prisional, os direitos são garantidos a todos os presos conforme estabelece a Constituição Federal Brasileira e a Lei de Execução Penal?
5. Existem dificuldades a serem enfrentadas pelo Serviço Social, dentro da instituição, no que se refere à intervenção junto ao preso e à contribuição para garantia de acesso aos direitos destes usuários? Discorra.
6. A LEP também determina a efetivação do trabalho interdisciplinar nas Unidades Prisionais. Existe nesta Unidade o trabalho interdisciplinar? Se existe, quais os pontos positivos e negativos encontrados pelo Serviço Social durante o trabalho interdisciplinar nesta Unidade Prisional? Em caso de não existir, em sua opinião, o que impede tal prática?
7. O que você entende por ressocialização e reintegração social? Em sua opinião qual está mais próxima da realidade do Sistema Prisional? Por quê?
8. Nesta Unidade Prisional existem ações que visam os resgates de vínculos familiares e o reconhecimento de diversidades de arranjos familiares? Em caso positivo, quais são as ações?
9. Em relação à estrutura, física, material e de recursos humanos, a Unidade Prisional atende às necessidades do processo de ressocialização? Discorra.
10. De um modo geral, de que forma você acredita que possam ser superados os desafios existentes no Sistema Prisional para uma efetiva reintegração social.

APÊNDICE B

Termo de Consentimento Livre e esclarecido

Você está sendo convidado para participar como voluntário de uma pesquisa sobre a visão de assistentes sociais que atuam em um Complexo Penitenciário do Espírito Santo, sobre o processo de ressocialização dos presos, durante o cumprimento da pena, em regime fechado.

Sua participação constitui-se numa valiosa colaboração, mas não é obrigatória. A qualquer momento você pode desistir de participar e retirar o seu consentimento. Sua recusa não trará nenhum prejuízo em sua relação com o pesquisador ou com a instituição e não acarretará custos para você.

INFORMAÇÕES SOBRE A PESQUISA

Título da Pesquisa: A visão de assistentes sociais, que atuam em um Complexo Penitenciário do Espírito Santo, sobre o processo de ressocialização dos presos, durante o cumprimento da pena, em regime fechado.

Pesquisadora responsável: Prof.^a Virgínia Pertence Couto

Telefone para contato: (27) xxxx – xxxx / xxxxxx - xxxx

Aluna: Josiele Alves Amâncio

Telefones para contato: (27) xxxxxx - xxxx

A pesquisa a ser realizada faz parte do Trabalho de Conclusão do Curso de Serviço Social da Faculdade Católica Salesiana do Espírito Santo e tem como objetivo: Identificar a visão de assistentes sociais que atuam em um Complexo Penitenciário do Espírito Santo, sobre o processo de ressocialização dos presos, durante o cumprimento da pena, em regime fechado. Como objetivos específicos, pretende-se identificar a estrutura física de trabalho do assistente social; analisar o discurso do assistente social sobre o seu trabalho, identificar elementos que aparecem como limites legais e possibilidades na atuação dos assistentes sociais para a ressocialização de presos do Sistema Prisional.

As informações obtidas serão analisadas com rigor teórico e científico, assegurando o respeito sobre sua participação e declaração. Na pesquisa não constará o nome

dos sujeitos colaboradores, preservando o seu anonimato, porém poderá ser posteriormente publicada em forma de artigo científico ou livro, bem como apresentada em congressos e similares, com o mesmo compromisso de sigilo sobre os sujeitos entrevistados.

Você receberá uma cópia deste termo onde consta o telefone do pesquisador principal, podendo tirar suas dúvidas sobre a pesquisa e sua participação em qualquer momento de realização da pesquisa.

Assinatura do Pesquisador Responsável

Eu, _____, declaro que recebi e compreendi por completo as informações por escrito que constam neste documento e as explicações que me foram fornecidas. Fui informado que sou livre para escolher concordar em participar ou me recusar. Declaro estar ciente e esclarecido da pesquisa, seus objetivos, metodologia, riscos/benefícios, garantia de liberdade para desistir de participar e colaborar com a pesquisa em qualquer etapa da mesma sem danos para minha pessoa.

APÊNDICE C

Vitória, ____ de _____ de 20____.

À Secretaria de Estado da Justiça/Sejus

Ilmo. Sr. _____

Subsecretário para Assuntos do Sistema Penal – SASP

Vimos por meio deste solicitar sua autorização e apoio para a realização do Trabalho de Conclusão da Graduação em Serviço Social da aluna Josiele Alves Amancio, portadora do RG xxxxxxxx, CPF xxx.xxx.xxx-xx, que está sendo orientada pela professora do Curso de Serviço Social da Faculdade Católica Salesiana do Espírito Santo, Virgínia Pertence Couto CRESS/ xxx, portadora do RG - x - xxxxxxxx CPF xxx.xxx.xxx-xx.

O referido trabalho tem como temática: Identificar e descrever a visão de assistentes sociais, que atuam em um Complexo Penitenciário do Espírito Santo, sobre o processo de ressocialização dos presos, durante o cumprimento da pena, em regime fechado.

Como objetivos específicos, pretende-se identificar a estrutura física de trabalho do assistente social; analisar o discurso do assistente social sobre o seu trabalho, identificar elementos que aparecem como limites legais e possibilidades na atuação dos assistentes sociais para a ressocialização de presos do Sistema Prisional.

Deste modo o apoio solicitado, configura-se na autorização de uma pesquisa de campo nas seguintes Unidades Prisionais:

Assim sendo será realizada uma pesquisa denominada qualitativa, sendo realizada uma pesquisa de campo, constituída por entrevista semiestruturada, com assistentes sociais que atuam nas mencionadas Unidades Prisionais.

Nosso roteiro contemplará as seguintes questões:

Dados de Identificação:

1. Tempo de formação:

2. Tempo de atuação, como assistente social, na Instituição:

3. Existem Políticas Públicas, nos âmbitos estaduais e federal, destinadas ao Sistema Penitenciário?
4. A assistência, conforme prevê a LEP, é dever do Estado e direito de toda pessoa em privação de liberdade. Nesta Unidade Prisional, os direitos são garantidos a todos os presos conforme estabelece a Constituição Federal Brasileira e a Lei de Execução Penal?
5. Existem dificuldades a serem enfrentadas pelo Serviço Social, dentro da instituição, no que se refere à intervenção junto ao preso e à contribuição para garantia de acesso aos direitos destes usuários? Discorra.
6. A LEP também determina a efetivação do trabalho interdisciplinar nas Unidades Prisionais. Existe nesta Unidade o trabalho interdisciplinar? Se existe, quais os pontos positivos e negativos encontrados pelo Serviço Social durante o trabalho interdisciplinar nesta Unidade Prisional? Em caso de não existir, em sua opinião, o que impede tal prática?
7. O que você entende por ressocialização e reintegração social? Em sua opinião qual está mais próxima da realidade do Sistema Prisional? Por quê?
8. Nesta Unidade Prisional existem ações que visam os resgates de vínculos familiares e o reconhecimento de diversidades de arranjos familiares? Em caso positivo, quais são as ações?
9. Em relação à estrutura, física, material e de recursos humanos, a Unidade Prisional atende às necessidades do processo de ressocialização? Discorra.
10. De um modo geral, de que forma você acredita que possam ser superados os desafios existentes no Sistema Prisional para uma efetiva reintegração social.

Vale ressaltar que não haverá nenhum tipo de seleção dos participantes, em cada Unidade Prisional de regime fechado, visto que a rotina do contexto prisional é imprevisível, assim a entrevista será realizada com o profissional disponível no momento do agendamento, não existindo assim, nenhum critério para seleção.

Quanto à forma de registro dos dados, durante o momento da entrevista será utilizado um aparelho eletrônico digital, (MP3), para a gravação das respostas dos participantes, permitindo a transcrição, de forma Íntegra, do conteúdo, para a análise

de dados, uma caneta azul da marca Bic, um lápis, borracha e 5 folhas de papel do modelo A4, para anotações, caso seja necessário.

Diante da solicitação, consideramos importante ressaltar que em respeito à conduta ética e a confidencialidade será mantido rigoroso sigilo através da omissão total de quaisquer informações que permitam identificar os sujeitos da pesquisa. Também assumimos o compromisso de devolução dos resultados da pesquisa a esta Secretaria.

Aguardamos retorno, que poderá ser realizado através da aluna **Josiele Alves Amancio**, pelo telefone **(027) xxxxx - xxxx** e/ou e-mail _____ ou através da Professora **Virgínia Pertence Couto** pelo telefone **(027) xxxxx – xxxx** ou ainda pelo e-mail _____.

Atenciosamente,

Nome aluno

Virginia Pertence Couto

Professora Orientadora

Elisângela Maria Marchesi

Coordenadora de curso